

# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 176 | MARÇO | 2018



**Anna Claudia de Vasconcellos**  
PRESIDENTE ELEITA

**VITÓRIA DA CHAPA 1**  
**ADVOCEF EM AÇÃO**



# Mudar continuando

A edição de março, além das merecidas e tradicionais homenagens à mulher, traz uma resenha do desfecho das recentes eleições da ADVOCEF.

Em votação que contou com a maciça participação dos associados, em processo democrático e de alto nível, a categoria elegeu seus representantes para os órgãos estatutários da Associação, para os próximos dois anos.

Mensagens do atual presidente e da presidente eleita reforçam as máximas da continuidade dos trabalhos até aqui desenvolvidos, sem descuidar das sempre necessárias mudanças, para construção de uma entidade cada vez mais forte e representativa.

Matéria nas páginas 5 e 6 divulga a agenda da Diretoria em visita à Presidência da CAIXA, ressaltando a importância da integração de todos os segmentos da empresa para sua manutenção como referência nacional dos brasileiros.

A mulher, advogada, bancária, mãe e trabalhadora, é tema de destaque nas páginas 9 a 12, reforçando sempre seu papel essencial nas vidas e nos destinos de todos.

Destaques, ainda, para as dicas de saúde, muitas e atuais referências de temas doutrinários e jurisprudenciais relevantes.

As sempre bem-vindas crônicas, produzidas por quem foi ou é “da casa”, enaltecem o viés multifuncional de profissionais que militam na advocacia estatal, trinchreira destacada desde sempre pelo órgão de divulgação da ADVOCEF.

Homens e mulheres, todos igualmente engajados na construção de entidades a cada dia mais fortes e permanentes, integrando pessoas e conhecimento em favor do bem-comum.

Este o foco desejável. Esta a busca incessante das pessoas de bem.

Fiquemos todos com os bons exemplos e as demonstrações concretas de que é possível fazer-se de outro modo e ainda melhor, mudando e continuando.

**Diretoria da ADVOCEF**

## Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

#### Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

#### Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

#### Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

#### Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

#### Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

#### Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

#### Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

#### Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

#### Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

#### Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

#### Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

#### Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

#### Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Trajã de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

### CONSELHO DELIBERATIVO

**Titulares:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiania), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasilia).

**Suplentes:** Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

### CONSELHO FISCAL

**Titulares:** Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

**Suplentes:** Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020  
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

### Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes  
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite  
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

[www.advocéf.org.br](http://www.advocéf.org.br) — Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.  
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# O futuro da ADVOCEF e da CAIXA

A ADVOCEF acaba de passar por mais um período eleitoral em que todos os seus associados foram chamados para decidir os rumos da Associação no biênio compreendido entre junho/2018 e maio/2020. A escolha direta individual tanto pelo site como pelo celular está inserida em um sistema de votação eletrônica moderno e seguro, desenvolvido especialmente para as nossas necessidades, que constitui um dos legados do avanço tecnológico implementado nos últimos anos.

Aos eleitos, desejo os mais profundos e sinceros votos de prosperidade na condução da Associação pelos próximos dois anos. Independente do estilo de gerir que cada pessoa possui, alguns princípios associativos não podem ser relegados, especialmente a defesa dos direitos e interesses da coletividade dos associados. Como já tive oportunidade de destacar, temos diversas razões para estar orgulhosos por uma história de mais de 25 anos de avanços e conquistas, mas precisamos seguir trabalhando, unidos e com muito afinco, para continuar progredindo.

**Independente da nova conjuntura política que vai se formar, devemos permanecer unidos e comprometidos em fazer o melhor trabalho possível como Advogados da CAIXA.**

Quanto à CAIXA, está inserida em um contexto muito maior e mais complexo. A empresa vive um período de turbulência, em que o seu sistema

de governança está sendo amplamente questionado e revisto. Além disso, passa pela necessidade de se enquadrar para atender ao acordo de Basileia III, que se refere a um conjunto de propostas de reforma da regulamentação bancária. Tal reforma, motivada pela crise financeira mundial, pretende melhorar a qualidade dos recursos destinados a cobrir riscos e aumentar as reservas suficientes das instituições para evitar uma crise de liquidez.

Dessa forma, foi sancionada a Lei nº 13.590, de 04/01/2018, que autoriza o FGTS a adquirir da CAIXA instrumento de dívida que permita o enquadramento da mesma no nível 1 do Patrimônio de Referência (aplicação de recursos do FGTS no valor limite de R\$ 15 bilhões até 31/12/2018), nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, e atribui ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos. Trata-se de operação benéfica e segura tanto para o FGTS como para a CAIXA, que poderá aumentar seu capital e seguir emprestando recursos a clientes e financiando projetos e obras de mobilidade, infraestrutura e habitação.

Apesar disso, o Conselho de Administração (CA) da CAIXA entendeu desnecessária a utilização dos recursos do FGTS e aprovou um plano de capitalização através da recapitalização pelo Tesouro Nacional dos dividendos a serem pagos pelo banco, bem como da emissão de dívida no mercado internacional e de vendas de carteiras de crédito.

O custo da opção realizada pelo Conselho de Administração, salvo melhor juízo, é bem mais oneroso à empresa, razão pela qual esperamos que o debate da melhor solução para o caso permaneça aberto. Sempre

Álvaro Weiler Jr. (\*)



tendo em vista que o CA é composto majoritariamente por indicações do Ministério da Fazenda, órgão ao qual a CAIXA está vinculada e que tem o dever de utilizar seu poder para que a empresa realize seu objeto e cumpra sua função social.

Outra questão preocupante é a diminuição do tamanho da CAIXA e, como consequência direta, a redução das diversas formas de atuação da empresa na prestação de serviços sociais, especialmente para a população mais pobre. Nos últimos quatro anos, através de sucessivos planos de incentivo ao desligamento da empresa, reduziu seu quadro funcional de 101 mil para 86 mil empregados, sem qualquer previsão de novas contratações e iminente fechamento de agências.

Portanto, o cenário demonstra instabilidade e incertezas. Muitos são os riscos e desafios que deverão ser enfrentados nos próximos meses e anos. Independente da nova conjuntura política que vai se formar até o final deste ano, devemos permanecer atentos, unidos e comprometidos em fazer o melhor trabalho possível como Advogados da CAIXA.

(\*) *Presidente da ADVOCEF.*

# Vitória da ADVOCEF em Ação

Chapa 1 é vitoriosa com quase 61% dos votos válidos

Com quase 61% dos votos válidos, a Chapa 1 – ADVOCEF em Ação venceu as eleições em 22/03/2018, apontando a advogada Anna Claudia de Vasconcellos como a presidente da Associação Nacional dos Advogados da CAIXA para o período 2018-2020.

Com ela assumirá em 30/05/2018 o vice-presidente eleito, advogado Fernando da Silva Abs da Cruz.

Atual diretora de Negociações Coletivas, Anna assumiu no Jurídico da CAIXA em 2003. Integra a Diretoria da ADVOCEF desde 2008. Foi vice-presidente em 2010/2012.



Ela agradeceu a dedicação dos apoiadores à causa que é “a causa da advocacia da CAIXA”. Disse que campanha foi vitoriosa por causa da contribuição de todos.

“Agora, passadas as eleições, devemos nos unir e dedicar nossa total atenção para nossos interesses

comuns, que são muitos e maiores que eventuais divergências eleitorais”, afirmou a candidata vencedora.

O vice eleito Fernando Abs é advogado da CAIXA desde 2001. Tem intensa atuação na ADVOCEF, participando da Diretoria de

2004 a 2012. É conselheiro deliberativo desde 2012. Fez parte da Comissão Revisora do Estatuto da ADVOCEF (2011/2012). Membro da Comissão Especial da Advocacia em Estatais (CEAE OAB/RS) de 2010 a 2012 e da Comissão da Advocacia Pública (CAP OAB/RS) entre 2013 e 2015.

## A campanha acabou

**Anna Claudia de Vasconcellos,  
presidente eleita da ADVOCEF**

A campanha eleitoral acabou. Foram dias intensos, de muito trabalho, com duas chapas disputando a gestão da ADVOCEF para o próximo biênio, numa campanha propositiva que muito engrandeceu nossa Associação.

A Chapa 1 - ADVOCEF em Ação teve a honra de sagrar-se vencedora, com quase 61% dos votos, numa participação recorde dos associados.

Agora, passadas as eleições, devemos nos unir e dedicar nossa total atenção para nossos interesses comuns, que são muitos e maiores que eventuais divergências eleitorais.

Muito ainda há de ser realizado e para isso será necessário o contínuo apoio e participação dos colegas para que possamos fazer com que a nossa ADVOCEF continue avançando e seja cada vez mais fortalecida, orgulho de todos nós!

A ADVOCEF só é forte pela união de seus associados. E precisamos ser fortes para enfrentar os desafios que os próximos anos nos imporão.

Sigamos unidos.



## Diretoria eleita

### **Presidente**

Anna Claudia de Vasconcellos (Jurir/FL)

### **Vice-Presidente**

Fernando da Silva Abs da Cruz (Rejur/NH)

### **1º Secretário**

Justiniano Dias da Silva Junior (Jurir/RE)

### **2º Secretário**

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Jurir/PO)

### **1º Tesoureiro**

Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Jurir/PV)

### **2º Tesoureiro**

Marisa Alves Dias Menezes (Jurir/SP)

### **Diretoria de Honorário Advocatícios**

Marcelo Quevedo do Amaral (Rejur/NH)

### **Diretoria de Relacionamento Institucional**

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (DIJUR/SUTEN)

### **Diretoria Jurídica**

Magdiel Jeus Gomes Araújo (Jurir/JP)

### **Diretoria Social**

Marcelo Dutra Victor (Jurir/BH)

### **Diretor de Comunicação**

Duílio José Sanchez Oliveira (Rejur/SJ)

### **Diretoria de Negociação Coletiva**

Linéia Ferreira Costa (Jurir/SA)

### **Diretoria de Prerrogativas**

Sandro Cordeiro Lopes (Rejur/NT)

# Os candidatos votados

Confira o resultado das eleições gerais da ADVOCEF em 2018. Os sete mais votados ao Conselho Deliberativo foram eleitos membros titulares e os três mais votados seguintes foram eleitos membros suplentes. Da mesma forma, os três mais votados ao Conselho Fiscal foram eleitos membros titulares e os dois mais votados seguintes foram eleitos membros suplentes.

Votaram 789 associados, do total de 912, representando 86,51% do quadro social.



## DIRETORIA

- 1 - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO - Presidente: Anna Claudia de Vasconcellos (Jurídico Florianópolis): 479 votos (60,71%)
- 2 - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS - Presidente: Davi Duarte (Jurídico Porto Alegre): 299 votos (37,9%).
- Branco/Abstenção: 11 votos (1,39%).

## CONSELHO DELIBERATIVO

- 1 - PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM / Londrina - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 288 votos (7,15%)
- 2 - HENRIQUE CHAGAS / Presidente Prudente - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 278 votos (6,9%)
- 3 - RENATO LUIZ HARMÍ HINO / Curitiba - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 256 votos (6,35%)
- 4 - LUIZ FERNANDO PADILHA / Rio de Janeiro - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 210 votos (5,21%)
- 5 - ELTON NOBRE DE OLIVEIRA / Rio de Janeiro - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 208 votos (5,16%)
- 6 - LUIZ FERNANDO SCHMIDT / Goiânia - CANDIDATURA INDEPENDENTE: 186 votos (4,62%)
- 7 - CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO / Aracaju - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 184 votos (4,57%)
- 8 - ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO / Recife - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 184 votos (4,57%)
- 9 - ALFREDO AMBRÓSIO NETO / Goiânia - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 159 votos (3,95%)
- 10 - RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE / Recife - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 157 votos (3,9%)
- 11 - EDUARDO JORGE SARMENTO MENDES / DIJUR/SUTEN - CANDIDATURA INDEPENDENTE: 154 votos (3,82%)
- 12 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO / São Paulo - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 146 votos (3,62%)
- 13 - ADONIAS MELO DE CORDEIRO / Fortaleza - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 143 votos (3,55%)
- 14 - LUIS GUSTAVO FRANCO / Porto Alegre - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 142 votos (3,52%)
- 15 - MARTA BUFAIÇAL ROSA / Brasília - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 141 votos (3,5%)
- 16 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI / Campo Grande - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 126 votos (3,13%)
- 17 - GABRIEL AUGUSTO GODOY / GIGOV - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 124 votos (3,08%)
- 18 - EDSON MACIEL MONTEIRO / Florianópolis - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 121 votos (3%)
- 19 - LEANDRO PINTO DE AZEVEDO / Porto Alegre - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 121 votos (3%)

- 20 - JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA / Maringá - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 110 votos (2,73%)
- 21 - CLEBER ALVES TUMOLI / Vitória - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 106 votos (2,63%)
- 22 - LEANDRO CABRAL MORAES / Curitiba - CANDIDATURA INDEPENDENTE: 101 votos (2,51%)
- 23 - JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO / Belém - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 93 votos (2,31%)
- 24 - LOURENÇO NASCIMENTO SANTOS NETO / Salvador - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 92 votos (2,28%)
- 25 - PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO / Belo Horizonte - CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO: 88 votos (2,18%)
- 26 - MARCOS LUCIANO GOMES / Cascavel - CHAPA 2 – ADVOCEF PARA TODOS: 53 votos (1,32%)
- 27 - SERGIO DE MEDEIROS ILHA MOREIRA / Porto Alegre - CANDIDATURA INDEPENDENTE: 36 votos (0,89%)
- Branco/Abstenção: 23 votos (0,57%).

## CONSELHO FISCAL

- 1 - ROGÉRIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES / Belo Horizonte - CANDIDATURA INDEPENDENTE: 199 votos (10,57%)
- 2 - ILIANE ROSA PAGLIARINI / Curitiba - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 171 votos (9,08%)
- 3 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO / Bauru - CHAPA 2 - ADVOCEF PARA TODOS: 170 votos (9,03%)
- 4 - MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS / Rio de Janeiro - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 161 votos (8,55%)
- 5 - EDSON PEREIRA DA SILVA / DIJUR/SUTEN - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 147 votos (7,81%)
- 6 - JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS / Teresina - CHAPA 2 - ADVOCEF PARA TODOS: 142 votos (7,54%)
- 7 - FLAVIO SILVA ROCHA / Brasília - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 141 votos (7,49%)
- 8 - BRUNO CARNEIRO PEIXOTO / Maceió - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 139 votos (7,38%)
- 9 - CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA / Natal - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 139 votos (7,38%)
- 10 - RINALDO PENTEADO DA SILVA / Porto Alegre - CHAPA 2 - ADVOCEF PARA TODOS: 138 votos (7,33%)
- 11 - CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA / Rio de Janeiro - CHAPA 2 - ADVOCEF PARA TODOS: 105 votos (5,58%)
- 12 - JAIRDES CARVALHO GARCIA / Ipatinga - CHAPA 1 - ADVOCEF EM AÇÃO: 99 votos (5,26%)
- 13 - ELIAS MENEZES DE AGUIAR / Fortaleza - CHAPA 2 - ADVOCEF PARA TODOS: 89 votos (4,73%)
- Branco/Abstenção: 43 votos (2,28%).



# CAIXA, presente e futuro

## Visita à Presidência da CAIXA discute problemas da empresa

A importância da CAIXA para o Brasil e as dificuldades que a empresa enfrenta atualmente estavam na pauta da visita institucional da Diretoria da ADVOCEF ao presidente Gilberto Occhi, ocorrida em 01/03/2018. [Em 22/03/2018, foi anunciada a saída do presidente Occhi.]

Acompanharam o presidente Álvaro Weiler os diretores Carlos Castro, de Relacionamento Institucional, e Marcelo Quevedo do Amaral, de Honorários. Estavam também presentes o superintendente do Contencioso da CAIXA, Gryecos Loureiro, e o ex-presidente Jorge Hereda.



Na visita à Presidência da CAIXA: Gryecos Loureiro, Carlos Castro, Jorge Hereda, Gilberto Occhi, Álvaro Weiler, Marcelo Quevedo e Leonardo Faustino

“O tema principal da conversa foi a delicada situação vivida pela CAIXA para viabilizar a sua capitalização”, informou o presidente da ADVOCEF. Conforme se lê na imprensa, a CAIXA examina no momento a possibilidade

de obter recursos do FGTS ou se serão captados no exterior. “Além disso, debatemos a importância da empresa e os seus desafios”, disse Álvaro.

(Um exame mais detalhado da situação da CAIXA pode ser lido no artigo do presidente Álvaro Weiler na pág. 3.)

Segundo o diretor Marcelo Quevedo, foi comentada a necessidade de somar esforços na inovação, modernização e adaptação estrutural

para garantir os ganhos de eficiência que são imprescindíveis à manutenção dos bons resultados conquistados pela empresa. Quevedo analisa:

“O fato é que a CAIXA cresceu muito na área comercial na última dé-

## Função social da CAIXA é defendida na Câmara

A função social da CAIXA foi defendida em sessão solene da Câmara dos Deputados, em 12/03/2018, quando foi homenageado o aniversário de 157 anos da empresa comemorado em 12 de janeiro.

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM/RJ), abriu a sessão destacando a importância estratégica da CAIXA para o desenvolvimento do Brasil:

“Temos hoje uma concentração muito grande do sistema financeiro em poucos bancos privados, e o papel da CAIXA e do Banco do Brasil é essencial para que a sociedade não fique refém de um duopólio ou algo parecido. O Estado brasileiro precisa compreender a importância da CAIXA para que ela tenha condições de enfrentar o desafio do saneamento público e possa investir mais de R\$ 10 bilhões por ano no setor.”

O ministro das Cidades, Alexandre Baldy, definiu a CAIXA como se fosse “os braços e as pernas” de sua pasta.

“Nosso Ministério se capilariza por meio da Caixa Econômica Federal com a realização das mais importantes obras



Sessão solene na Câmara em homenagem à CAIXA

públicas de infraestrutura, como saneamento, abastecimento de água e mobilidade urbana.”

O coordenador nacional do Fórum da Reforma Urbana, Miguel Lobato, chamou a atenção para o atendimento da população mais pobre.

“Através do seu trabalho social, a CAIXA conseguiu criar mais de três milhões de unidades habitacionais num curto prazo de tempo, beneficiando a população de baixa renda.”

O presidente da CAIXA, Gilberto Occhi, comentou as notícias sobre a

intenção do governo de privatizar a empresa.

“O nosso compromisso é com o Brasil. A CAIXA é do povo brasileiro, de todos, não é de uma camada da população. E quando às vezes se fala em privatização e abertura de capital, nós trabalhamos e pedimos aos empregados que trabalhem.”

A homenagem na Câmara foi iniciativa da deputada federal Erika Kokay (PT/DF), que considera a CAIXA “a maior articuladora de todas as políticas públicas deste país”.

(Com informações da FENAE e da Câmara dos Deputados.)

cada. Crescimento que tirou mercado e incomodou muito os agentes privados. No atual cenário político, a pressão dos competidores para a retirada da CAIXA do mercado tem sido brutal e acompanhada por iniciativas políticas e por campanhas midiáticas.”

“Apreensivo com o futuro da CAIXA é como saí da visita”, relata o diretor Carlos Castro.

“O que mais me chamou a atenção foi a preocupação do presidente Occhi com os rumos da nossa empresa. Ele reafirmou o seu compromisso em defender a CAIXA como uma instituição que tem um importante papel social para o Brasil.”

O ex-presidente Jorge Hereda, segundo Castro, também se mostrou apreensivo com os rumos que agentes do governo querem dar à CAIXA, “especialmente aqueles egressos do mercado financeiro”. Castro: “Hereda demonstra um carinho especial por nossa empresa”.

### Em defesa da CAIXA

Logo no início da reunião, Gilberto Occhi agradeceu aos diretores da

ADVOCEF pela nota “Em defesa da CAIXA 100% Pública”, que classificou como a melhor que ele leu sobre o tema.

Publicada em janeiro de 2018, no site e na ADVOCEF em Revista, a nota afirma que nenhuma das condutas de vice-presidentes da empresa, supostamente ilícitas, em investigação, “guardam identidade com os 157 anos de existência da CAIXA, com relevantes serviços prestados em favor da população brasileira, especialmente dos mais carentes, nem com a atuação de seus 90 mil empregados, que sempre trabalharam com absoluta ética e dedicação no fomento do desenvolvimento desta grande nação.”

O comunicado alerta para as origens das notícias negativas sobre a CAIXA, algumas localizadas no mercado financeiro, “defensoras confessas da privatização, sem qualquer identidade ou compromisso com a diminuição das desigualdades que imperam no nosso país”.

No final do encontro com o presidente Occhi, o diretor Marcelo Quevedo distribuiu exemplares autogra-

fados de sua obra “Transformações Administrativas - A Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas”. Lançado recentemente pela Juruá Editora, o livro é resultado de sua tese de mestrado, que retrata a importância da CAIXA para o desenvolvimento do país e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A obra esmiúça o papel desempenhado pela CAIXA na efetividade dos direitos individuais e sociais, alinhado aos valores constitucionais e democráticos. Desse modo, alcança não só o cliente, mas milhões de cidadãos, em benefício de toda a sociedade.

O autor Marcelo Quevedo concorda que a obra chegou em boa hora:

“Com certeza, nesse cenário tão adverso, acredito que o tema do meu livro é uma contribuição positiva para defesa da CAIXA, pois destaca um lado da empresa pouco conhecido do grande público, mas muito importante para o Brasil: a execução de políticas públicas e seu papel para efetividade dos direitos sociais no país.”

## O sufoco da CAIXA, segundo ex-presidente

Em longa entrevista ao site Rede Brasil Atual, em 04/03/2018, a ex-ministra do Planejamento Miriam Belchior abordou sobretudo a CAIXA, que presidiu no período fevereiro de 2015 a maio de 2016, no governo Dilma.

Para a ex-presidente, a CAIXA está sendo “sufocada” pela Fazenda, e o programa Minha Casa, Minha Vida sofre um processo de destruição.

A ex-ministra diz que se faz hoje o mesmo que em 2002, quando o governo FHC tentou privatizar a CAIXA. Disse que a empresa foi recuperada para cumprir papel de banco público, de operadora dos principais programas sociais e de infraestrutura do governo.

“Todo mundo elogiou demais a CAIXA agora na distribuição dos recursos do Fundo de Garantia. Que banco é capaz de fazer isso? Um banco que tem muita capacidade. Não é qualquer um que faz um atendimento de milhões e milhões de brasileiros.”

Diz que o governo federal, como acionista integral da CAIXA, é que tem de capitalizar o banco.



“Em momentos de crise, os bancos privados não dão financiamento para ninguém, então que falácia é essa de dizer que Banco do Brasil, CAIXA, BNDES ocupam espaço do setor privado?”

Afirma que dois terços do crédito para financiamento habitacional é feito pela CAIXA, porque não interessa aos bancos privados, porque a remuneração é muito baixa.

“A CAIXA faz, para garantir financiamento habitacional para a população que mais precisa.

“Tem sempre uma enorme reclamação do porquê a CAIXA tem uma receita adicional por prestar serviços. Quem é que paga o Bolsa Família? Quem paga seguro-desemprego? Quem faz a operação de uma série de programas tanto sociais como de infraestrutura para o governo federal? (...) Quem é que se abre para ter conta bancária para quem tem renda muito baixa?”

Miriam fala do projeto que visava transformar a CAIXA em S.A. “Eles tentaram impingir isso à CAIXA, mas a equipe jurídica foi muito firme e a Fazenda teve de, pelo menos momentaneamente, recuar.”

# FUNCEF, honra e desafio

Antes de qualquer avaliação sobre o processo eleitoral da FUNCEF, preciso registrar a honra de participar dessas eleições como candidato da nossa AD-VOCEF ao cargo de Diretor pela chapa **Juntos pela FUNCEF**, sem deixar de mencionar o enorme desafio de representar essa categoria que conquistou formidável papel de destaque em todas as discussões dos grandes temas que envolvem a CAIXA.

O atual cenário que permeia a FUNCEF é de extrema preocupação, anos de sucessivos resultados negativos, equacionamento, ausência de transparência, fragilidade no modelo de governança, falta de confiança por parte dos participantes. O quadro é desalentador!

A par desses graves problemas, está a penosa situação dos nossos aposentados e pensionistas. Quase metade desse grupo recebe até R\$ 5.000,00, isso mesmo, cinco mil reais. A pergunta é como conseguirão sobreviver à subtração de 20% dos seus parcos rendimentos?! Estive em visita a uma das nossas Associações de Aposentados, os relatos são desoladores, temos notícia de aposentados sem condições de comprar remédios; outros, recebendo cestas de alimentação nas unidades da CAIXA, num movimento de solidariedade dos colegas. Muito triste.

**“Nosso mais grave problema é o equacionamento e todos os nossos esforços devem ser para superar ou atenuar essa obrigação para o participante/assistido.”**

Essa realidade requer uma profunda reflexão sobre a necessidade de mudança na condução da FUNCEF e a necessidade de criar uma agenda de debate sobre nossos problemas. Mas o que estamos presenciando nesse processo eleitoral é um verdadeiro desrespeito aos participantes, um show de horrores! A esse respeito firmei minha preocupação

na primeira reunião da Comissão Eleitoral sobre os excessos por parte dos apoiadores de chapas concorrentes.

Parecia antever o palco de calúnias e difamações que se avizinhava, onde empregados com elogiáveis currículos e históricos funcionais na Empresa são expostos nas mídias como pessoas que não mereçam a confiança dos colegas, pois estariam “alinhados com interesses alheios aos dos participantes”! Em alguns posts chegaram a mencionar que os tempos sombrios de má-gestão e suspeitas de fraude na FUNCEF retornariam! Eu próprio fui alvo de um ataque vil por parte de um caluniador que se abrigou em um desses grupos de facebook. Bem, sou advogado há 30 anos, sei muito bem como lidar com essas situações adversas e conheço razoavelmente o fórum adequado para buscar as reparações devidas, que certamente não será no circo montado pela turma de infames!

A propósito dos temas debatidos na campanha, observo que o passivo contencioso da FUNCEF assumiu destaque. Na verdade, há muita desinformação e, em regra, as exposições sobre o assunto são equivocadas, prestando um desserviço ao processo eleitoral, confundindo o eleitor. Um dos vídeos de uma chapa concorrente alertava para o contencioso representar a maior causa isolada do equacionamento. Claro que não é, basta analisar o balanço e verificar que a provisão lançada a prejuízo está em torno de 2,4 bilhões. Talvez isso não passe de mais uma tática diversionista.

Em linhas gerais, destaco os principais compromissos da nossa chapa **Juntos pela FUNCEF**:

1) DAR EFETIVIDADE À MISSÃO DA FUNCEF COM MAIOR GERAÇÃO DE RESULTADOS E DIMINUIÇÃO DO EQUACIONAMENTO: nosso maior e mais grave problema é o equacionamento e todos os nossos esforços devem ser no sentido de gerar resultado capaz de superar ou atenuar essa obrigação para o participante/assistido, sempre com foco no bem-estar e cuidado com nossos apresentados;

**Alberto Cavalcante  
Braga (\*)**



2) ATUAR COM INDEPENDÊNCIA INSTITUCIONAL: nenhuma empresa sobrevive com o nível de beligerância instalada hoje na direção da FUNCEF, não podemos cultivar a máxima popularidade e desonestidade do “nós contra eles”; a futilidade desse discurso beira a insensatez e a má-fé. Defendemos e apoiamos todas as propostas que venham ao encontro dos interesses e objetivos da FUNCEF;

3) EXERCER UMA GESTÃO PLURAL E COMPETENTE: os desafios da FUNCEF são múltiplos e exigem competências diferenciadas. Não precisamos de “salvadores da pátria”, “dom quixotes”. Nossos problemas de gestão são graves, pois temos todas as explicações e culpados para as mazelas da gestão, mas o momento requer também soluções para incremento do resultado operacional, dentre elas qualificar o corpo funcional, que encontra como alternativa imediata trazer empregados CAIXA ativos (cessão) e inativos (contratação);

4) IMPLANTAR O MODELO DE GOVERNANÇA NA FUNCEF: nosso modelo de governança é ultrapassado e expõe nossa entidade a toda sorte de fragilidades. A transparência é fundamental, precisa de acesso irrestrito a todas as informações sobre o funcionamento da Fundação, seus gastos e salários com todos os empregados, principalmente dos diretores. Nesse ponto, destacamos



que a Chapa **Juntos pela FUNCEF** não concorda com a participação de diretores em empresas investidas, salvo excepcionalmente e, nesse caso, sem pagamento de jetons, para assegurarmos independência;

5) GARANTIR A ALTERNÂNCIA DE PODER E A RENOVAÇÃO DA GESTÃO: somos contra a reeleição. A reeleição compromete a gestão e o dirigente que busca a reeleição, em regra, privilegia seu projeto pessoal, em detrimento da organização;

6) INCENTIVAR E ENVOLVER PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS ASSUNTOS RELACIONADOS À FUNCEF: educação previdenciária, que possibilite ao participante e ao assistido o entendimento e debate sobre as questões relacionadas com a previdência complementar, somente assim teremos efetivamente uma FUNCEF verdadeiramente forte e capaz de vencer seus atuais problemas e outros desafios que virão que não serão poucos!

Grande abraço a todos!

(\*) Advogado da CAIXA,  
ex-presidente da ADVOCEF.

## Com o apoio da ADVOCEF

O advogado Alberto Cavalcante Braga, ex-presidente da ADVOCEF, é o candidato da Associação nas eleições da FUNCEF que ocorrem, em primeiro turno, nos dias 2 a 4 de abril de 2018. Compondo a chapa Juntos pela FUNCEF, Alberto Braga disputa o cargo de Diretor, ao lado de Liane Vinagre Klautau (economista, aposentada da CAIXA) e Lúcio Flávio Mourão Santos (instrutor, gerente geral de agência na CAIXA).

Procurada por diversas entidades de empregados e participantes, a ADVOCEF resolveu apoiar a formação de "uma chapa caracterizada como terceira via, que não se satisfaz nem com o modelo adotado pela gestão anterior, nem com o modelo da atual gestão", de acordo com o presidente Álvaro Weiler.

Na chapa, concorrem ainda para o Conselho Deliberativo: José Urbano Duarte (titular), Cely Mantovani (suplente), Rogério Antônio Vida Gomes (titular) e Carlos Jairo Limberger Hahn (suplente).

E para o Conselho Fiscal: Vilmar Luiz Mattiello (titular) e Fernanda Oliveira (suplente).

Também disputam as eleições as chapas Controle e Resultado e Chapa do Participante.

Se a chapa vencedora não atingir maioria de 50% mais 1 dos votos válidos, haverá segundo turno com as duas chapas mais votadas. Esta nova eleição será nos dias 16 a 18 de abril de 2018.

A posse dos eleitos ocorrerá em 30 de maio.



## Comemoração

# A vez da Advocacia Estatal

No Dia da Advocacia Pública, em 07/03/2018, o advogado Luiz Arthur Marques Soares, advogado da CAIXA em Porto Velho, revelou: "Nós, advogados de estatais, vivemos uma crise existencial".

Usando a expressão do professor Hélio Leitão, explicou que suas atividades como advogado de estatal não estão listadas no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.906/1994, que elenca os advogados públicos que devem se submeter à inscrição na OAB:

§ 1º *Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordina, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fa-*



Luiz Arthur (à direita), com o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira e o diretor da ADVOCEF Carlos Castro

*zenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.*

Escreve Luiz Arthur:

"Não trabalhamos fazendo só 'consultoria', temos todo um universo do mais variado envolvendo o contencioso dessas empresas, trabalho árduo e muitas vezes de massa.

"Nesse norte ficamos no limbo, não somos advogados públicos, pois não elencados no Estatuto da Ordem, e nem somos advogados privados, pois o nosso mister tem múnus público."

Luiz Arthur conclui parabenizando, de qualquer forma, os advogados públicos e os de estatais, "pois ambos prestam relevantes serviços à nossa sociedade buscando, com liberdade, a estabilidade das nossas instituições".

# A mulher, em seu espaço

Em passo lento, a advogada da CAIXA vai avançando

*"Àquelas que como atrizes, principais ou coadjuvantes, nos palcos dessa vida, são dignas de aplausos de pé.*

*"Àquelas que fazem milagres com as horas de um só dia para cumprir os tantos papéis que lhe são designados ou assumidos."*

*(Homenagem da ADVOCF em 07/03/2018.)*

Neste mês de março, dedicado à mulher, a advogada da CAIXA pode comemorar pequenos progressos no confronto permanente que é a caminhada com o colega do sexo oposto. Nada muito imponente, avisa a advogada June de Jesus Veríssimo Gomes, do Jurídico Aracaju:

"A passos lentos estamos conseguindo conquistar espaço. Com muito esforço as mulheres têm conseguido ocupar os cargos de gerência, mas ainda falta bastante. O tratamento



Carolina Coêlho, com os colegas Toni Roberto Mendonça, Gilson Costa de Santana, Roland Gomes da Silva, Alberto Angelo Tedesco, André Cardoso da Silva e Luis Barreto

'isonômico' não pode ser só no papel para responder questionário do clima organizacional, tem que estar na conduta das pessoas."

O respeito é a questão principal, diz June.

"Não apenas respeito pelo fato de ser mulher, mas respeito pelo outro

ser humano que trabalha ao seu lado que tem todo o direito de ser diferente e merece ser respeitado."

A advogada Carolina Reis Jatobá Coêlho olha um pouco para trás:

"Houve um tempo na GEAJU em que quase todas as Gerências Executivas eram ocupadas por mulheres. Por outro lado, durante o tempo em que estive na GEAJU (e lá se vão quase oito anos) ainda não tivemos uma mulher atuando

como gerente nacional."

Na área, trabalham hoje 42 advogados, sendo 17 mulheres, e quatro delas são gerentes executivas.

"Um grupo bem heterogêneo", comenta Carolina.

Outro ponto a ser considerado, segundo a advogada, é a realidade de

## Data para lembrar

**Carolina Reis Jatobá Coêlho, advogada da GEAJU**

A ideia da instituição do Dia da Mulher é algo recente, que data do início do século XX. É uma forma de relembrar à sociedade a necessidade de constante reconhecimento de nossos direitos fundamentais, sociais, políticos, econômicos, reprodutivos e sexuais.

A própria manutenção de uma data no calendário para lembrar nossa igualdade indica que ainda não conquistamos completamente todos os espaços que desejamos. Portanto, embora eu pertença a uma geração que não se vê enquadrada no antigo modelo de estereótipo feminino e seja inegável a conquista de muitos direitos e a previsão de legislação especí-



fica no Brasil para tratar de assuntos que ainda atormentam mulheres no mundo todo, como violência doméstica e crimes sexuais (incluindo-se o re-

cente recrudescimento penal para estupro coletivo e a tipificação do denomina importunação sexual aprovado na Câmara dos Deputados), há sempre o que avançar. E quando falo em avanço, é cultural.

De modo geral, percebo que o mercado financeiro age ainda de forma muito machista, assim como a academia e o Judiciário, que são os espaços que frequento. Também sinto que a representação feminina na política poderia ser bem maior, mais efetiva. E mesmo tendo atualmente uma mulher no comando do Poder Judiciário, oriunda da academia, ainda vejo juristas desmerecendo sua atuação, sem fundamentação robusta.



Brasília, um pouco diferente da realidade de São Paulo.

“Desde o final do mês de fevereiro, quando fui transferida para ‘a terra da garoa’, tenho compartilhado espaço somente com advogados, conforme demonstra a foto que ilustra a matéria, que foi tirada exatamente no Dia da Mulher quando da visita do nosso querido gerente nacional, Dr. Gilson. Mas não há o que reclamar, eu e a Dra. Cacilda (que trabalha também em São Paulo, em outro espaço físico), somos tratadas como rainhas pelos nossos colegas, sempre muito prestativos e atenciosos.”

### Mais diretoras

As advogadas da CAIXA têm alguma reivindicação a fazer? Carolina:

“Em geral, o que ouço é que podíamos estar mais bem representadas na gestão da empresa atualmente, mas pondero que tivemos duas presidentes, corregedora e ouvidora advindas da área jurídica e até uma diretora jurídica. Quem sabe não é tempo de termos mais diretoras?”

Contando com a advogada Cleonice José da Silva são quatro mulheres que trabalham no Jurídico Campo Grande, do total de 12 profissionais. Cleonice acha que a CAIXA sempre foi comprometida em promover a igualdade, seja porque a admissão é por concurso, seja porque estabelece regras para o acesso às funções.

“A esse propósito lembre-se que tivemos por longa data uma dirigente máxima da área, e tantos outros cargos assumidos por mulheres.” [A advogada Dalide Corrêa foi diretora jurídica da CAIXA de 1998 a 2003.]

Em todo caso, a advogada Carolina Coêlho registra que, em 13 anos de CAIXA, nunca foi desrespeitada por ser mulher.

“Ao contrário, me recorro de ser elogiada por clientes que atendi por inserir no meu trabalho habilidades que geralmente se reconhecem femininas, como ser perfeccionista, exigente, detalhista e cuidadosa. Vejo a



Cleonice, Paula e June

CAIXA de forma muito feminina, vendo sempre pela postura institucional da equidade de gênero. Parabéns à CAIXA e às nossas mulheres CAIXA!”

Outras mudanças favoráveis às mulheres virão se houver participação política, afirma a advogada Vera Hippler, do Jurídico Porto Alegre.

“Tanto que em 2014 as mulheres passaram a ter o espaço de 30% nas chapas nas eleições da OAB. Nós representamos hoje quase metade dos inscritos na Ordem”, informa.

## Artifício para o equilíbrio

**Cleonice José da Silva, advogada do Jurídico Campo Grande**

Essa data, 8 de março, é sempre oportunidade para reflexão.

A primeira conclusão começa por reconhecer que ainda é necessária a própria existência da data. Quando a balança pende para um dos lados a saída é utilizar um artifício para equilibrar. No dia em que não houver diferença de direitos, deveres e tratamento, não se justificará mais a manutenção da data.

Mas já há muito o que comemorar. Ao olharmos para trás vemos que já houve muitos avanços. Pensar que num passado não muito remoto não podíamos sequer votar e quando casávamos nossos pais “retribuía” aos maridos com dotes, numa espécie de “venda velada”, e que hoje já tivemos uma presidente da República e várias mulheres são chefes de família enquanto os maridos cuidam dos

filhos, constatamos que o progresso já foi grande. Nem por isso ficaram zeradas as diferenças e ainda há muito o que vencer.

Se a estipulação da data e o intenso trabalho fizeram desaparecer ou ao menos amenizar as manifestações explícitas de discriminação, o grande desafio é fazer com que a igualização nasça do inconsciente das pessoas.

Para mim a CAIXA sempre foi comprometida com a missão de promover a igualdade. Seja porque o critério de admissão é concursal, seja pelo estabelecimento de regras para o acesso às funções. Notadamente na área jurídica, a meu ver, isso é muito presente.

A esse propósito lembre-se que tivemos por longa data uma dirigente máxima da área e tantos outros car-



gos assumidos por mulheres. É possível que não sejam equivalentes em número, ou ao menos proporcional à quantidade de cada gênero na carreira, mas fica a esperança que um dia essa equação venha naturalmente se equilibrar.

# A (des)igualdade de gênero

Vera Hipler, advogada do Jurídico Porto Alegre

A questão da igualdade de gênero necessita de permanente visibilidade.

Estamos em 2018, momento em que as mulheres exercem plena capacidade para a vida civil e o direito à educação e a inserção no mercado de trabalho lhes são assegurados.

Todavia, o avanço legislativo esbarra na arraigada cultura machista brasileira que se serve do trabalho feminino de forma escancarada e deslavada sem o devido reconhecimento e retribuição. É fato notório que a mulher recebe menos do que o homem no exercício de tarefas idênticas e ainda excede as 44h semanais de trabalho “fora” do lar no cumprimento das “lidas domésticas”.

O Direito é um dado objeto da cultura e reflete o fato social que em prescrição se transforma quando adentra o mundo jurídico.

Portanto, ainda há carência de mecanismos legislativos que proibam a discriminação salarial e favoreçam a partilha das responsabilidades familiares, hoje ainda restritos à licença-paternidade, e que assegurem a fiscalização e a sanção de atos discriminatórios praticados contra a mulher.

A igualdade de oportunidades virá se as mudanças necessárias a coibir atos discriminatórios não forem entregues para os mais interessados em evitá-las. Trata-se do velho paradoxo das sociedades de classes – “conspiração nas casas, revolução nas ruas”. Fica evidente que a participação política é fundamental, tanto que em 2014 as mulheres passaram a ter o espaço de 30% nas chapas nas eleições da OAB. Nós representamos hoje quase metade da(o)s inscrita(o)s na Ordem.



Diferenças de gênero são um dado biológico, isso é inegável. Todavia, a naturalização da discriminação decorrente dessas diferenças não é. Dissimular o reconhecimento à igualdade de oportunidades com balelas mediocres sobre quão são belas as mulheres e a capacidade de tudo fazer simultaneamente em nada contribui para a eliminação de estigmas servis.

Estigmas servis perpassam mundos e como perpassam.

Toda(o)s ficamos atônita(o)s com a divulgação do assédio na high tech industry dominada por empresas como Google, Microsoft e Facebook instaladas no poderoso Vale do Silício, na Califórnia, nos Estados Unidos. Artigos mostram que milhões de dólares estão sendo empregados para melhorar as condições de trabalho para mulheres nesta indústria e expõem a inferior representatividade das mulheres nesse meio.<sup>1</sup>

A desigualdade de gênero também está no Poder Judiciário e é significativa. Em paralelo ao Fórum

Econômico Mundial para a América Latina, evento que aconteceu em São Paulo entre os dias 13 e 15 deste mês, e que discutirá temas como liderança responsável e governança ágil, progresso econômico para todos e o potencial da Quarta Revolução Industrial, a Folha de São Paulo organizará um debate sobre a presença desigual das mulheres no Poder Judiciário.<sup>2</sup>

Apesar da desigualdade de gênero persistir, hoje, na CAIXA, mulheres e homens trabalham pelo reconhecimento do cargo de advogada(o) das estatais como função essencial à justiça. Toda(o)s levantamos a bandeira da Advocacia Pública. Em momentos assim é que se percebe o quanto melhor é estar unida(o)s e não separada(os) por gênero.

<sup>1</sup> **Why Is Silicon Valley So Awful to Women?** Tech companies are spending hundreds of millions of dollars to improve conditions for female employees. Here's why not much has changed — and what might actually work. Disponível em <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2017/04/why-is-silicon-valley-so-awful-to-women/517788/>. Acesso em 11/03/2018. **Melinda Gates: The Tech Industry Needs to Fix Its Gender Problem** — Now “If we don't have women in the tech space, we won't even be asking ourselves some of the right questions. Disponível em <https://www.theatlantic.com/business/archive/2017/03/melinda-gates-tech/519762/>. Acesso em 11/03/2018. **Women and Tech** By Laura Colby. Disponível em <https://www.bloomberg.com/quicktake/women-are-underrepresented-in-the-high-tech-industry-globally>. Acesso em 11/03/2018.

<sup>2</sup> Debate trata do papel da mulher na Justiça. Jornal Folha de São Paulo. Caderno Mercado, A25. 11/03/2018.



# Entardecer, se possível

**Prazeres Oliveira, advogada do Jurídico Recife**

Uma mulher sentada à beira do caminho chora sozinha em silêncio.

Seus lábios se contraem, mas suas lágrimas não caem

Porque seu coração está seco e sua alma desidratada.

Seu olhar é triste e esquecido num passado onde ela se perdeu e se prendeu hipnotizada pela felicidade idealizada.

Está só, como sempre esteve, mas agora não tem mais a ilusão que a protegia.

Não tem mais os sonhos que a embalavam,

Nem as companhias ilusórias de familiares,

Amigos e amores que pensava serem eternos.

Essa mulher sofre e ninguém vê.

Nem mesmo aqueles com quem ela tentou repartir sua dor e desesperança.

Nem mesmo aqueles com quem ela contou e se decepcionou.

Nem aqueles com quem sorriu e aqueles para quem cantou.

Ou os com quem ela se abriu e se revelou.

Ela chora mas deveria sorrir, porque tem tudo para isto.

Quem a entende?

Tudo está à sua frente, até o que ela não pediu e nem sequer sonhou.

Tudo está com ela, menos ela!

Ela se foi em partes com cada um dos que amou.

E assim ela, despedaçada, travou!

Quem entende o coração de uma pessoa travada?

Quem entende um coração que não se entende?

Quem entende uma mulher dura, que não sorri com facilidade,

Que não gosta de futilidades?

Tanto que ela falou, mas as palavras se foram e nada ficou.

Tudo o que ela pensou, de tão profundo e confuso, se emaranhou e ninguém ligou.

Quem admira um vulcão adormecido sobre as cinzas de seu próprio fogo?

Quem lembra que antes de endurecer,

As lavas que jorravam de suas entranhas eram úmidas e quentes,

Num convite irresistível ao mergulho devastador, e,

Em outros tempos, aqueceram sua alma,

Impulsionaram suas realizações e iluminaram seu sorriso encantador?

O poema é meu e a mulher pode ser qualquer uma e estar em qualquer lugar, sozinha ou perdida numa imensa multidão.

Esta mulher pode estar sentada ao seu lado, no computador ou numa máquina de costura, num palco, numa cozinha, num hospital, numa audiência, numa tribuna, numa perseguição policial ou em qualquer lugar, tentando fazer o mesmo trabalho que um homem faz. Competindo num mundo masculino sem condições de igualdade, muitas vezes escondendo cólicas monstruosas, dores horrorosas nas pernas, nos pés, ou na alma. Com o corpo dolorido ou o coração partido. Com medo do pai, do irmão, do desconhecido ou do marido. Daquele que deveria tê-la protegido.

Como esta, muitas mulheres sofrem e ninguém vê.

Esta é apenas uma dentre tantas que chegam à maturidade sozinhas, cheias de marcas, feridas e sonhos destruídos. Abandonadas ou trocadas por uma mais jovem...

Muitas conseguem brilhar, ser bem sucedidas, se realizar. Mas, a que custo? Do que teve que abrir mão? Quantas lágrimas derramou ou teve que sufocar?

Esta é apenas uma mulher madura, mas poderia ser jovem, feia ou bonita, viçosa. O que mudaria no poema seria o tipo de sofrimento. Porque em qualquer fase ou idade há um preço a pagar...

Para encontrar esta mulher, basta olhar em volta. Ela pode estar com o rosto cansado, um vestido surrado de chita e chinelo, ou sobre um salto, bem maquilada e com uma roupa formal ou informal, simples ou sensual, mas sempre vitoriosa ou sobrevivente.



Pode ser culta ou leiga, inteligente ou ignorante, pobre ou rica. Não importa o nível social, cultural ou a crença religiosa. Em qualquer uma, há um sofrimento oculto, que a trava ou motiva.

Cada mulher sabe que histórias existem escondidas por trás de sua aparência, ou vividas em sua existência.

Ser mulher é maravilhoso, mas não é fácil.

Só uma mulher sabe a dor de uma menstruação, de uma relação ou de um parto; o incômodo de um soutien, o cansaço de um salto e como aperta o seu sapato.

Só uma mulher sente a tristeza de deixar seu filho com uma babá. Só ela sabe o que passou para chegar lá.

Toda mulher nasce ingênua, mas a vida a obriga a amadurecer antes da hora.

E toda mulher sofre, porque sempre haverá um motivo para sofrer, nem que seja a dor de outrem.

Não que sofrer seja da sua natureza, porque ela nasceu para desabrochar, viver, crescer e se multiplicar, mas porque algo ou alguém está sempre tentando dominá-la, detê-la, sufocá-la, reprimi-la, calá-la...

E um dia ela aparece machucada, como qualquer Maria da Penha ou a bela Luiza Brunet; morta, como a corajosa Marielle; ou some como tantas outras, mas sempre deixa uma marca para contar sua história.

Porque nenhuma mulher passa pela vida inutilmente!

Felizes as que conseguem entardecer sem padecer.

# Confesso que não conheci Marielle

Confesso que não conhecia Marielle, confesso que existem muitas Marielles neste nosso Brasil... Confesso que só a sensibilidade feminina consegue dar a verdadeira dimensão ao significado civilizatório dos direitos humanos.

Confesso que cheguei a comungar com alguns discursos que traziam os jargões: "Direitos humanos é só para bandidos", "Direitos humanos não socorrem os policiais", "Cadê os direitos humanos?".

Com a morte de Marielle, as redes sociais se encheram de comentários maldosos e de mau gosto, alguns chegaram ao extremo de ligarem seu nome ao Comando Vermelho. São comentários racistas, nazifascistas, ultradireitistas, extremistas, refletindo o momento perigoso e nebuloso que estamos passando.

Fiquei tão indignado com tudo que li que resolvi escrever estas poucas linhas sobre o assunto e começo trazendo uma declaração do ex-comandante da Polícia Militar do Rio, Íbis Pereira:

"É uma bobagem dizer que não defendia policiais. Esse aspecto de bandido bom é bandido morto ou dizer que 'direitos humanos é para bandido' é um retrocesso da nossa miséria e indigência política e intelectual. Mostra o desconhecimento completo do que é direitos humanos e da importância dele para a construção de uma sociedade civilizada. Por trás disso há um ódio



A vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ)

secular a pobre, tem ignorância e nossas misérias." (*G1 Página Rio 17/03/2018.*)

Realmente é uma bobagem, pois tais direitos são fundamentais para a existência da democracia e surgiram na era moderna, após a Segunda Guerra Mundial, e foi adotado pela ONU em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Em seus 30 artigos a DUDH assegura a liberdade, a justiça e a paz mundial e muitos desses artigos estão estampados na nossa Constituição Federal, tais como o direito à vida, o direito a não ser escravizado, não ser preso ou exilado de forma arbitrária, o direito à presunção de inocência, tratamento igual perante as leis e o direito à privacidade e livre circulação (direito de ir e vir), além de muitos outros.

Luiz Arthur  
Marques Soares (\*)

Por isso que a morte trágica de Marielle representa o retrocesso. Ela lutava diuturnamente para fazer valer a DUDH, pois tinha a consciência de que a nossa democracia e liberdades conquistadas a duras penas dependiam da manutenção destes direitos, hoje registrados na nossa Constituição Federal como fundamentais.

Marielle sabia que a atual situação política está descambiando para o retorno do autoritarismo, que os poderes estão contaminados pelo vírus do falso moralismo o que leva a uma ambiência propícia ao surgimento de "salvadores da pátria", abrindo espaços para o ressurgimento de regimes de exceção iguais ou piores do que aqueles que combatemos na Segunda Guerra, carregados de rancor e ódio.

Confesso, Marielle, que a sua luta não foi em vão, que um dia teremos uma sociedade mais igualitária e justa. Nossa democracia é muito jovem e ainda teremos muitos mártires como você, por isso não devemos desistir nunca da defesa das nossas liberdades com independência e a sua disposição para a luta.

(\*) Advogado da CAIXA  
em Porto Velho/RO.

# Penhora e alienação judicial de direitos de devedor fiduciante



Jeremias Pinto Arantes  
de Souza (\*)

**alienação por preço inferior ao valor do saldo devedor vinculado à alienação fiduciária, conforme determina o artigo 27, § 2º, da Lei 9.514/97<sup>5</sup>.** Caso contrário, caso seja efetivada alienação em leilão por até 50% do valor de avaliação do imóvel, não se estaria a leiloar os direitos de devedor fiduciante e sim o imóvel em si, o que não é devido, haja vista que só é possível a penhora de direitos.

Sendo o caso de bem alienado fiduciariamente à própria exequente **em vias de consolidação da propriedade**, não se faz necessária restrição judicial, a questão é resolvida administrativamente. Isso porque, havendo “sobra de valor”, é devida a compensação das dívidas, conforme previsão do Código Civil<sup>6</sup>, já que estamos diante de caso nítido de credores e devedores recíprocos.

Com efeito, neste caso a sugestão é que o advogado solicite à área responsável que seja efetivada tal compensação, comunicando imediatamente o advogado titular da cobrança judicial com a remessa de demonstrativo atualizado da dívida remanescente ou confirmação de liquidação, se for o caso. De qualquer forma, é também pertinente solicitação visando que o jurídico seja comunicado do resultado do leilão extrajudicial para controle e adoção de medidas cabíveis.

É importante notar que não necessariamente haverá “sobra de valor”. Caso o bem não seja vendido nem em 1º nem em 2º leilão por valor

Nos pactos que contam com garantia de alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel, os devedores fiduciários detêm, dentre outros, os direitos à **posse direta do bem, à quitação do saldo devedor com a aquisição da propriedade plena sobre o bem e a eventual saldo remanescente após a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário.**

Isso quanto ao bem imóvel, nos termos dos artigos 1.368-B, do CC; 23, parágrafo único, 25 e 27, § 4º, todos da Lei 9.514/97<sup>1</sup>. Já quanto ao bem móvel, nos moldes dos artigos 1.361, §§ 2º e 3º, 1.364 e 1.368-B, todos do CC e 2º, *caput*, *in fine*, do Decreto-Lei 911/69<sup>2</sup>.

Resta pacificada no Superior Tribunal de Justiça - STJ<sup>3</sup> a possibilidade de penhora de tais direitos. Mas e a alienação judicial desses, seria igualmente cabível?

A resposta é positiva, embora com certa complexidade. E digo isso acompanhado de diversos julgados do TRF4<sup>4</sup>.

Frise-se que dentre os direitos de devedor fiduciário, como já mencionado alhures, encontram-se o **direito à quitação do saldo devedor com a aquisição da propriedade plena a seu favor (artigos 1.368-B, do CC e 25, da Lei 9.514/97, este último especificamente para bem imóvel)**, o que demonstra a total pertinência da designação de leilão para venda judicial dos direitos penhorados.

Como funciona na prática: aliena-se por preço não inferior ao saldo devedor indicado pelo credor fiduciário o bem cujos direitos de devedor fiduciário foram penhorados; quita-se tal saldo devedor do pacto garantido com alienação fiduciária, liberando-se, assim, a restrição/gravame/direito real vinculado, e; remanescendo valores, estes serão objeto de expropriação judicial para satisfação da dívida exequenda.

**Destaque-se que no caso de bem imóvel o leilão judicial em apreço não poderá implicar em**



superior ao valor da dívida, nada mais será devido ao mutuário, conforme determina a Lei 9.514/97, em seu artigo 27, § 5º<sup>7</sup>.

Não obstante, adotando posição mais conservadora, é possível também pedido visando a penhora do direito de devedor fiduciante a eventual saldo, bem como autorização judicial para tal compensação.

Não estando em trâmite consolidação da propriedade, havendo interesse da área gestora do crédito<sup>8</sup>, também é pertinente a adoção do pedido sugerido abaixo, à exceção do item “a”.

Nesse contexto todo, segue sugestão de pedidos visando trazer efetividade à penhora de direitos de devedor fiduciante:

a) intimação do credor fiduciário para que: informe nos autos o saldo devedor contratual vinculado, parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas; informe(m) nos autos se já houve consolidação da propriedade, bem como para que; existindo eventual saldo a ser devolvido à parte executada, nos termos do artigo 27, § 4º, da Lei 9.514/97 (**bem imóvel**) ou artigos 1.364, do CC, e 2º, *caput*, *in fine*, do Decreto-Lei 911/69 (**bem móvel**), deposite tal saldo à disposição do juízo da execução, até o limite da dívida objeto de cobrança, e não o entregue à parte executada;

b) não sendo caso de consolidação da propriedade e havendo custo benefício na medida<sup>9</sup>, a penhora dos direitos em questão, através de termo nos autos (**artigo 845, § 1º, do CPC - juntar certidão do bem**), intimando-se a parte executada e, se for o caso, seu cônjuge (**artigo 842, do CPC**), na pessoa de seu advogado, caso constituído nos autos, ou pessoalmente, constituindo-o por este ato depositário, nos termos do artigo 841, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC;

c) expedição de mandado para avaliação do bem cujos direitos de titularidade da parte executada foram penhorados (**no caso de veículos, juntar tabela FIPE, conforme artigo 871, IV, do CPC**);

d) expedição de certidão para registro da penhora dos direitos, nos

termos do disposto no artigo 844, do CPC ou registro da penhora dos direitos no prontuário do veículo junto ao DETRAN através do sistema RENA-JUD;

e) designação de leilão para venda judicial dos direitos penhorados, resolvendo-se a parte do condômino/cônjuge da parte executada, se for o caso, nos termos do artigo 843, do CPC.

(\*) **Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.**

<sup>1</sup> Código Civil:

**Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.** (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014.)

Lei 9.514/97:  
Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

**Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.** (grifo nosso)  
Art. 25. **Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.**

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

**§ 4º Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.** (grifo nosso)

<sup>2</sup> Código Civil:

**Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.** (grifo nosso)

**§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.** (grifo nosso)

**§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna**

**eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.** (grifo nosso)

**Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.** (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Art. 1.364. Vencida a dívida, e não paga, fica o credor obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiros, a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao devedor. (grifo nosso)

Decreto-Lei 911/69:

Art 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. (grifo nosso)

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convençionados pelas partes.

<sup>3</sup> Entre outros julgados:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE.

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.

2. **O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de ‘direitos e ações’.** (Resp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07/08/2006).

3. Recurso especial provido.

(STJ. 2ª Turma. Resp 910.207/MG, Rel. Ministro Castro Meira. Publicado no DJ 25/10/2007). (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. I - Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, tampouco recusa à apreciação da ma-

téria, se o e. Tribunal de origem fundamentadamente apreciou a controvérsia. **II - O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos.** Recurso não conhecido.

(RESP 200401112431 RESP - RECURSO ESPECIAL - 679821 Relator(a) FELIX FISCHER Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJ DATA:17/12/2004 PG:00594) (grifo nosso)

4 ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM DADO EM GARANTIA.

1. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que o bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária não pode ser objeto de constrição judicial, por não integrar o patrimônio do devedor. Todavia, não há óbice à penhora sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato.

**2. Não obstante, deve constar no edital de leilão que se trata de penhora sobre direitos oriundos de contrato de alienação fiduciária.**

(TRF4, AI Nº 5003109-60.2015.404.0000/RS, 4ª Turma, julgado em 24/03/2015) (grifo nosso)

Trecho esclarecedor do voto que prevaleceu no AI acima deixando clara a possibilidade de alienação judicial dos direitos:

"Por ocasião da análise do pedido de efeito suspensivo, foi prolatada a decisão nos seguintes termos:

...  
*In casu*, o juízo a quo indeferiu o pedido de avaliação, apreensão e designação de hasta pública para venda judicial dos direitos já penhorados relativos ao veículo, placas IRB2792, do qual o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária (evento 2, AUTOPENHORA87 e PET103). Contudo, sendo cabível a constrição de tais direitos, **inexiste óbice à venda judicial para pagamento do débito em execução.** Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO DE DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, não há óbice à venda judicial de tais direitos para pagamento do débito em execução.** A hasta pública deverá recair sobre os direitos do devedor fiduciário, consubstanciado nas parcelas já pagas, e não do veículo alienado fiduciariamente, devendo tal informação constar

expressamente no edital do leilão. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0012564-76.2011.404.0000, 2ª Turma, Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, D.E. 01/12/2011)

**EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, inexiste qualquer óbice à venda judicial de tais bens para pagamento do débito em execução.** Com efeito, não cabe leiloar o veículo objeto de contrato de alienação fiduciária, mas sim os direitos do executado sobre ele. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2009.04.00.017012-7, 1ª Turma, Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, D.E. 26/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS SOBRE O VEÍCULO. São penhoráveis tão somente os direitos do executado que decorrem do contrato de alienação fiduciária de veículo firmado junto à instituição financeira, sendo então, desnecessária a posse do veículo para que seja efetuado o penhor. **Incabível o leilão do veículo, mas sim dos direitos do executado sobre ele,** ou seja, a parte do valor já quitado pelo devedor no contrato de alienação fiduciária, sendo portanto, dispensável a apresentação desse veículo. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.04.00.010843-0, 4ª Turma, Juiz MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, D.E. 19/08/2008)

6 Artigo 368: Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

A compensação é encampada pela CTN de 2017:

**Tema:** Alienação fiduciária de imóveis

**Situação/Problema/Diagnóstico:** Utilização dos valores excedentes nas arrematações de imóveis leiloados

**Solução:** Sugerimos a alteração do subitem 3.7.4.6 do MN CR 293

**018, para que constatado que houve saldo de venda em favor de cliente deve a GILIE efetuar consulta por CPF/CNPJ no SIGA e Portal Jurídico - [www.portal.dijur.caixa](http://www.portal.dijur.caixa) - para verificar existência de outros débitos.**

**Caso existam outros débitos deve ser realizada a compensação dos créditos com fulcro no art. 368 do CC.**

7 5º Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2º, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º.

8 É pertinente este esclarecimento uma vez que com a alienação judicial dos direitos a dívida será quitada antecipadamente. Em outras palavras, o crédito ativo em favor da instituição financeira deixará de existir. Indo mais a fundo, a agência que tinha, por exemplo, uma meta cumprida de crédito em curso na praça terá que buscar novos clientes para emprestar e atingir novamente a meta de crédito.

9 **Valor saldo devedor inferior ao valor de avaliação do bem em R\$ 2.500,00 ou mais - critério de valor que pode ser alterado em razão de fatores como liquidez do bem vinculado, conjuntura econômica atual, etc.**

10 Não obstante, deve constar no edital de leilão que se trata de penhora sobre direitos oriundos de contrato de alienação fiduciária.

Diante do exposto, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se, sendo os agravados na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, voltem conclusos.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2015.

Estando o decisum em consonância com a jurisprudência e com as circunstâncias do caso concreto, não vejo motivos para alterar o posicionamento adotado, que mantenho integralmente.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento."

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITO DO DEVEDOR FIDUCIANTE.

O impedimento de realização da penhora alcança tão-só o bem alienado fiduciariamente por não estar integrado ao

patrimônio do devedor, possibilitada, contudo, a constrição incidente sobre os direitos do devedor fiduciante (parcelas já quitadas pelo devedor fiduciante). Assim, **sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, não há qualquer óbice à venda judicial de tais bens para pagamento do débito em execução.** (TRF-4, 1ª Turma. AG 2009.04.00.005508-9. Rel. Vilson Darós. Publicado no DJ de 19/05/2009). (grifo nosso)

**TRF4, súmula 109: É possível que a constrição executiva recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária.**

Ainda neste sentido: TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5014709-15.2014.404.0000/RS.

5 § 2º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, **desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.**

6 Artigo 368: Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

A compensação é encampada pela CTN de 2017:

**Tema:** Alienação fiduciária de imóveis

**Situação/Problema/Diagnóstico:** Utilização dos valores excedentes nas arrematações de imóveis leiloados

**Solução:** Sugerimos a alteração do subitem 3.7.4.6 do MN CR 293

**018, para que constatado que houve saldo de venda em favor de cliente deve a GILIE efetuar consulta por CPF/CNPJ no SIGA e Portal Jurídico - [www.portal.dijur.caixa](http://www.portal.dijur.caixa) - para verificar existência de outros débitos.**

**Caso existam outros débitos deve ser realizada a compensação dos créditos com fulcro no art. 368 do CC.**

7 5º Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2º, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º.

8 É pertinente este esclarecimento uma vez que com a alienação judicial dos direitos a dívida será quitada antecipadamente. Em outras palavras, o crédito ativo em favor da instituição financeira deixará de existir. Indo mais a fundo, a agência que tinha, por exemplo, uma meta cumprida de crédito em curso na praça terá que buscar novos clientes para emprestar e atingir novamente a meta de crédito.

9 **Valor saldo devedor inferior ao valor de avaliação do bem em R\$ 2.500,00 ou mais - critério de valor que pode ser alterado em razão de fatores como liquidez do bem vinculado, conjuntura econômica atual, etc.**



## Jurisprudência

**“PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. REQUISITOS PREVISTOS NO REGULAMENTO NÃO PREENCHIDOS PELO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO.** De acordo com o Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário, instituído livremente pela CEF, somente pode aderir ao PDVE o empregado que cumprir os seguintes requisitos: - os aposentados pelo Órgão Oficial de Previdência Social (INSS) até a data de desligamento (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA); ou aptos a se aposentarem pelo INSS até 30/06/2017 (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA); ou com, no mínimo, 15 anos de efetivo exercício de trabalho na CAIXA, no contrato de trabalho vigente, até a data de desligamento; ou com adicional de incorporação de função de confiança/cargo em comissão/função gratificada até a data de desligamento (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA. Assim, não pode aderir ao PDV o empregado que não preencher os requisitos instituídos no respectivo regulamento.”

(TRT 12, RO 0000390-96.2017.5.12.0039, 1ª Câmara, Rel. Des. Jose Ernesto Manzi, pub. 14/mar/2018)

**“SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO. REGULAR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.** Prescrição para a cobrança do crédito das instituições financeiras. Demonstrado que o procedimento de execução extrajudicial adotado pela Caixa Econômica Federal-CEF observou todas as exigências legais necessárias à consolidação da propriedade, não merece prosperar o pedido de nulidade do procedimento de execução extrajudicial. O fato de a devedora ter proposto ação judicial para discussão acerca da cobertura securitária não tem, em si, o poder de suspender os direitos da credora, a qual não é parte do processo. O exercício dos direitos da CEF só poderia ser impedido no caso de determinação judicial nesse sentido, o que não se verifica. Está sedimentado na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a tese de que, nos contratos de financiamentos habitacionais, o prazo de prescrição para a cobrança do crédito das instituições financeiras somente tem início a partir do vencimento da última parcela, desconsiderando-se inclusive eventuais vencimentos antecipados.”

(TRF4, AC 5004410-09.2016.4.04.7113, Quarta Turma, Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 23/fev/2018)

**“RESPONSABILIDADE CIVIL. ADMINISTRATIVO. LOTERIA FEDERAL. DIVULGAÇÃO DE DOIS RESULTADOS. EXPECTATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MERO DISSABOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.**

1. A indenização em danos morais deve cumprir dupla função, compensar o sofrimento injustificadamente causado a outrem e sancionar o causador, funcionando como forma de desestímulo à prática de novas condutas similares. Apesar disso, não deve ser excessiva, para não caracterizar o enriquecimento ilícito do lesado.

2. A controvérsia dos autos cinge-se à condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de indenização por danos morais, em razão de divulgar dois resultados para o concurso n. 867 da Dupla Sena.

3. A expectativa de receber o prêmio do concurso n. 867, no valor de R\$ 110.374,81 (cento e dez mil, trezentos e seten-

ta e quatro reais e oitenta e um centavos), que não se confirmou, não gerou qualquer agressão à dignidade e à moral do autor. A autoridade administrativa atuou de forma correta, porquanto adstrita aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da prevalência do interesse público.

4. O mero dissabor não pode ser alçado ao mesmo patamar do dano moral, mas somente aquelas agressões que exacerbam a naturalidade dos fatos da vida, e que causam fundadas aflições ou angústias “no espírito de quem elas se dirigem”. (REsp n. 898005/RN, Relator Ministro César Asfor Rocha, 4ª Turma, DJ de 06.08.2007, p.528).

5. Apelação conhecida e não provida.”

(TRF 1, AC 0017940-89.2010.4.01.4000, Sexta Turma, Rel. Des. Kassio Nunes Marques, DJe 21/fev/2018)

**“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CEF. SUPOSTA FRAUDE. CANCELAMENTO CARTÃO. DANO MORAL. NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.**

I. Na hipótese, a conduta da Caixa Econômica Federal em bloquear as movimentações na conta do autor se faz necessária à apuração e identificação de suposta fraude de que ela e o próprio autor foram vítimas em razão de contratação de vultuosos empréstimos consignados.

II. Não se tem notícia de inclusão do nome do autor em cadastro de restrição ao crédito; e nem foi comprovado que ele tenha se submetido a situações vexatórias ou humilhantes. II. De acordo com a jurisprudência do STJ “mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (REsp 689213/RJ, rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 11.12.2006).

III. Apelação conhecida e não provida. A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e, no mérito, negou provimento.”

(TRF 1, AC 0006927-56.2015.4.01.3600, Sexta Turma, Kassio Nunes Marques, DJe 09/fev/2018)

**“APELAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEI 9.514/97. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO DE RETENÇÃO.**

1. No exame do presente recurso aplicar-se-á o CPC/73.

2. O imóvel descrito na inicial foi objeto de contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal mediante constituição de alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97.

3. Não há inconstitucionalidade do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

4. Somente o depósito integral das prestações, conforme pactuado no contrato de financiamento imobiliário, tem o condão de ilidir os efeitos da mora e impedir a consolidação da propriedade nas mãos do credor fiduciário.

5. Inexistência de prova do descumprimento das formalidades previstas na Lei 9.514/97.

6. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (lei geral), pois a Lei 9.514/97, que regula a alienação fiduciária, caracteriza-se como lei especial.

7. Incabível a alegação de direito de retenção.

8. Apelação desprovida.”

(TRF 3, AC 0004894-69.2010.4.03.6104, Décima Primeira Turma, Rel. Juiz conv. Alessandro Diaferia, DJe 05/fev/2018)



“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONTRATO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CASO SIMILAR. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Segundo o enunciado da Súmula 300 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) “O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial”.

2. Hipótese em que foi celebrado Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida com a credora, assinado pela devedora principal e por três fiadores, assumindo a devedora nova dívida para extinguir e substituir a anterior, configurando assim a novação (Código Civil, art. 360), não havendo necessidade de se juntar aos autos os contratos que lhe deram origem nem a assinatura de duas testemunhas.

3. O STJ já decidiu que, “excepcionalmente, a certeza quanto à existência do ajuste celebrado pode ser obtida por outro meio idôneo, ou no próprio contexto dos autos, caso em que a exigência da assinatura de duas testemunhas no documento particular - in casu, contrato de confissão de dívida - pode ser mitigada” (AgRg nos EDcl no REsp 1.183.496/DF - Relator Ministro Sidnei Beneti, DJe de 05.09.2013).

4. Apelação provida, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para regular processamento do feito.”

(TRF 1, 0000504-82.1989.4.01.3700, Sexta Turma, Rel. De. Daniel Paes Ribeiro, DJe 02/fev/2018)

“DISPENSA POR JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. INOCORRÊNCIA. A suspensão do contrato de trabalho, para fins de percepção de benefício previdenciário, não constitui óbice à rescisão por justa causa do contrato de trabalho, nem à concessão de imediata eficácia a tal ato, consoante jurisprudência pacífica do C. TST. Ademais, não há falar em ausência de imediatidade, uma vez que esta não se confunde com imediatismo, devendo-se ser levada em consideração a realidade dos fatos, bem como a existência de procedimentos internos para a concretização da medida punitiva, o que pode demandar determinado tempo, notadamente se considerado que a reclamada se trata de Empresa Pública, que tem a necessidade de motivar o ato demissional de seus empregados. Recurso ordinário conhecido e desprovido.”

(TRT 21, RO 001306-33.2015.5.21.0013, Primeira Turma, Rel. Des. Bento Herculano Duarte Neto, pub. 14/jul/2017)



**Rápidas**

### **CTVA. Previdência complementar.**

#### **Não incidência. TRF 4**

“2. Pelas normas do Regulamento do Plano (REG/REPLAN), a parte autora não contribuiu sobre a parcela denominada CTVA, não tendo, portanto, direito ao recálculo do valor do saldamto do benefício e à integralização da reserva matemática pela consideração da CTVA. Tendo a parte autora aderido voluntariamente ao Novo Plano, de natureza facultativa, renunciou expressamente aos direitos previstos no regramento a que estava submetida e deu quitação plena de eventuais diferenças, restando assim caracterizada a transação extrajudicial de direitos patrimoniais de caráter privado, na forma dos artigos 840 e 841 do Código Civil.”

(TRF 4, AC 5001600-76.2016.4.04.7108, Terceira Turma, Relatora Des. Vânia Hack de Almeida, pub. 27/fev/2018)

### **SFH. CAIXA como agente financeiro.**

#### **Ilegitimidade para danos no imóvel. TRF 4**

“Em reiterados julgados, esta Corte reconheceu a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para responder a pedido de indenização decorrentes de vícios construtivos, quando sua participação no negócio jurídico estiver adstrita à função de agente operadora do financiamento, para fins de aquisição do bem, daí não decorrendo sua responsabilidade pelos defeitos porventura existentes no imóvel.”

(TRF 4, AC 5005138-86.2016.4.04.7101, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 23/fev/2018)

### **SFH. CAIXA como agente financeiro.**

#### **Ilegitimidade para danos por atraso. TRF 1**

“1. A CEF, na condição de agente financeiro do valor pertinente ao contrato de compra e venda do imóvel, não tem

legitimidade para responder pelo atraso na entrega da obra. Precedentes. 2. Agravo de instrumento desprovido. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.”

(TRF 1, AI 0010149-94.2017.4.01.0000, Sexta Turma, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, DJe 19/fev/2018)

### **SFH. Usucapião.**

#### **Impossibilidade. TRF 1**

“II - A discussão sobre o transcurso do lapso temporal previsto na Carta Constitucional e no Código Civil para adquirir o direito à usucapião perde relevância ante a constatação de que o imóvel é bem público, alienado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH pela extinta Caixa Econômica Federal. III - Assente nesta Corte o entendimento de não ser possível a aquisição, por usucapião, de imóvel adquirido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, que possui finalidade de atendimento à política habitacional do Governo Federal, estando, pois, submetido a regime de direito público.”

(TRF 1, 0034431-17.2013.4.01.3500, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 09/fev/2018)

### **Elaboração**

**Jefferson Douglas Soares**

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

[jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br)



## Reunião na CONTEC

Os diretores da ADVOCEF Anna Claudia de Vasconcellos (Negociação Coletiva) e Carlos Castro (Relacionamento Institucional) participaram em 07/03 de reunião na CONTEC com o novo representante para as negociações da FENABAN, Adauto de Oliveira Duarte. Participaram da reunião com o presidente Lourenço Ferreira do Prado e a diretora Rumiko Tanaka os dirigentes sindicais João José Bandeira, Gladir Antônio Basso, Sergio Luiz da Costa, Crispim Batista da Costa, Luiz Alberto Barreiros, Luiz Carlos dos Santos Barbosa e Edson Roberto dos Santos.



Diretores da ADVOCEF na reunião da CONTEC

## Emoção em triplo

Em uma palestra para estudantes em 13/03, o ministro Edson Fachin falou sobre a responsabilidade que exerce no Supremo Tribunal Federal: "Há quem diga na minha assessoria do tribunal que, quando em alguma oração Deus teria atendido meu pedido para ir ao STF, eu teria me dirigido a Deus e pedido alguma emoção. Como não respondeu de imediato, eu supus que não tinha me ouvido, e pedi pela segunda vez. Como também supus que não tinha ouvido na segunda, fiz um terceiro pedido e ele [assessor] me disse que Deus teria ouvido os três e, portanto, dado em triplo do que houvera pedido em emoção."



Ministro do STF Edson Fachin

## Emoção em triplo 2

Nem tudo ocorre como se espera, disse o ministro, a respeito da divergência de opiniões na corte. Se assim fosse, disse, arrancando risadas da plateia, o Coritiba estaria na série A do Campeonato Brasileiro de futebol e venceria todas as partidas. (Fonte: site Jota.)

## Democracia

Tão logo saiu o resultado da eleição na ADVOCEF, em 22/03/2018, o candidato da Chapa 2, Davi Duarte, foi à sede da Associação, em Brasília, cumprimentar a colega Anna Claudia de Vasconcellos, eleita presidente.



Os candidatos Anna Claudia (Chapa 1, vitoriosa) e Davi (Chapa 2)

## Juntos pela FUNCEF

A chapa Juntos pela FUNCEF tem o apoio do ministro do Superior Tribunal de Justiça e ex-diretor jurídico da CAIXA, Antonio Carlos Ferreira. O comunicado foi feito ao presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e ao diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, que visitaram o ministro em 1º/03/2018.



Carlos Castro e Álvaro Weiler, em visita ao ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira (no centro)

## Congresso na Bahia

Representando a ADVOCEF, o presidente Álvaro Weiler, o diretor Carlos Castro e a associada Linéia Costa foram recebidos em 12/03/2018 pelo secretário de Turismo do Estado da Bahia, José Alves. O assunto do encontro foi o apoio do governo baiano ao Congresso da ADVOCEF que será realizado em Salvador, nos dias 7 a 9 de junho de 2018.



Linéia, Álvaro e Carlos Castro, com o secretário de Turismo da Bahia, José Alves (no centro)

## Visita institucional à AGU

Os diretores da ADVOCEF Carlos Castro (presidente da Comissão Especial de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB) e Anna Claudia de Vasconcellos (diretora de Negociação Coletiva e membro efetivo da CEAE/CFOAB) foram recebidos em audiência pela advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça, em 16/03/2018, em Brasília.

Os diretores relataram à ministra as dificuldades enfrentadas pelos advogados estatais do país, com as ameaças das privatizações e das perseguições, estas já objeto de processos instaurados no Conselho Federal da OAB. Há ainda o não repasse dos honorários pela maioria das estatais aos seus advogados, denunciaram os diretores.

Informa Carlos Castro:

“Na audiência, entregamos à advogada-geral da União o ofício nº 013/2018 ADVOCEF, encaminhando a PEC 301/2016 e o Projeto de Lei aprovado pelo Pleno do Conselho Federal da OAB, já protocolado na Casa Civil da Presidência da República, solicitando o seu apoio na tramitação dos mesmos, até porque estão em harmonia com o Parecer nº 004/2012/JCBM/CGU/AGU (Processo Interno nº 00025.000273/211-37), requerendo ainda um estudo da viabilidade, diante da atual crise nas estatais, de que a nossa regulamentação venha através de Medida Provisória. “A ministra, mais uma vez, mostrou-se sensível ao assunto, comprometendo-se em analisar com urgência o nosso pleito.”



Advogada-geral Grace Mendonça (no centro) com os diretores Anna Claudia e Carlos Castro

## Ação

# Viagem encerrada

### ADVOCEF cumpre projeto de visitar todos os Jurídicos da CAIXA no país

As visitas da ADVOCEF aos Jurídicos Teresina e São Luís, nos dias 21 e 23 de fevereiro respectivamente, marcaram o encerramento do projeto da Diretoria de visitar pessoalmente todos os Jurídicos Regionais da CAIXA no país. Nas viagens, o presidente Álvaro Weiler tinha a companhia sem-

pre de, no mínimo, mais um membro da Diretoria.

Para Álvaro o ciclo comprovou a importância de conhecer as diversidades regionais, conversar com associados que não costumam comparecer aos eventos da Associação, levar aos advogados das unidades informações sobre o funcionamento da Associação e o trabalho desenvolvido nos últimos anos.

“Em várias dessas ocasiões fui informado pelos associados de que era a primeira vez que recebiam a visita do presidente da ADVOCEF. Fomos muito bem recebidos em todos os locais em que passamos.”



Com a equipe do Jurir Teresina



No Jurir São Luís

A área jurídica da CAIXA está distribuída em 25 Jurídicos Regionais e possui representação (REJURs) e advogados em todos os 26 estados da federação, além do Distrito Federal, onde está localizada a Diretoria Jurídica.



# Senhoras

O tio de um colega da CAIXA, ao falecer, deixou não apenas a tristeza e a saudade, mas um barco dingue, pequeno veleiro monotipo para duas pessoas. Meu colega e o seu primo, que era filho do falecido e herdeiro oficial do veleiro, resolveram um dia tirar a poeira do barco e colocá-lo na água. Começaram a velejar nos finais de semana, e meu colega até comprou um livro sobre vela para aprender melhor a antiga ciência de navegar.

Já mais acostumados com o barco, e confiantes de sua habilidade, inscreveram-se numa regata livre, na qual podiam competir pessoas de qualquer sexo ou idade, amadores ou profissionais. Ao se preparar para a largada, perceberam que, ao seu lado, havia um barco com duas senhoras idosas, que igualmente aguardavam o sinal para o início da regata.

Pois bem. Falamos em igualdade, em combate ao preconceito, em não discriminação. Mas como é que aquelas duas mulheres poderiam ter alguma chance de competir naquela regata? A realidade é que o discurso, nesse ponto, não suplanta aquele sentimento quase automático de, por alguma razão préconcebida, achar que o outro vale menos que nós. E as mulheres, nesse ponto, sofrem isso diariamente. Até pouco

tempo, torcíamos o nariz (nós homens e mesmo as próprias mulheres) ao subir no ônibus ou no táxi dirigido por uma mulher, ao ver uma mulher sendo chefe ou gerente de alguma empresa ou em qualquer outro trabalho dito “masculino”.



Felizmente, a realidade vem mudando, e hoje as mulheres vêm ocupando cada vez mais postos de trabalho que anteriormente eram quase que integralmente ocupados por homens. No campo das chefias, as mulheres vêm igualmente ampliando seu espaço, seja na iniciativa privada ou no setor público. Só

**Éder Maurício  
Pezzi López (\*)**

como exemplo, na Advocacia-Geral da União, onde trabalho, entre eu, que estou na base, e o presidente da República, todas as chefias imediatas são ocupadas por mulheres. Em realidade, o ponto mais positivo disso não é uma certa vitória na luta das mulheres por ocupar mais espaços. A grande vitória é da igualdade, que faz com que o gênero não seja sequer um critério a ser considerado.

Quanto aos nossos jovens e esbeltos velejadores, após ter sido dada a largada, tiveram eles a sorte de estarem com a vela bem posicionada e pegar uma boa rajada de vento. Saíram na frente da maioria dos competidores, com a certeza de que todo o treinamento e leitura dos manuais tinha dado resultado. Só que essa liderança durou pouco. Vários outros barcos conseguiram se posicionar melhor e os ultrapassaram. Quase não acreditaram quando, no meio desses barcos, viram as velhinhas, velejando com o dobro da velocidade deles, e deixando eles e o seu preconceito para trás.

**(\*) Advogado da União  
em Porto Alegre.**

# Sobre viver, aprender... e pedalar

André Falcão  
de Melo (\*)

“Só sei que nada sei”, já dizia Sócrates na Grécia Antiga, ensinando-nos a ser mais conscientes de nossa ignorância, ou de que não podemos saber tudo, muito menos tudo sobre tudo. Aliás, dizem que não foi bem assim que o velho filósofo falou (nem sei se era mesmo velho quando falou), mas que importa? E aí me lembrei de outra frase bem menos famosa, e bem mais atual, esta atribuída a Melânia Ludwig (digitei a frase e fui pesquisar no Google a autoria), que quem sabe em um belo dia, quem sabe até se ao pé de uma macieira como Newton (mas não há notícia de que nessa hora uma maçã tenha vindo ao solo), afirmou que “a gente está sempre aprendendo, porque viver é uma aprendizagem constante”. Interessante é que esta frase é tão comum, mas tão comum, que eu a conhecia, sabe-se lá como — talvez meio que por osmose —, o que significa que essa mulher né fraca, não. Ou é?

Ok, tudo bem, fui à Grécia e acabei na Melânia (se enxergarem algum duplo sentido, asseguro, não foi a minha intenção), passando por maçãs e aprendizagem por subconsciência, para constatar que ambos estão certos. Empiricamente certos! Experiências pessoais me deixam à vontade para assim asseverar (esta, reconheço, é feia; parece nome de um velho avarento e cruel: “seu” Assevero).

Venho aprendendo, pois. Aprendi, por exemplo, que um dos substantivos mais bonitos da nossa maltrata-da língua, e mais identificados com o objeto a que dá nome (bicicleta), fora irremediavelmente substituído por uma palavra estrangeira, pra variar inglesa: *bike*. Ora, a bicicleta, você

há de concordar, não poderia mesmo ter outro nome que não bicicleta: magra, delicada, sinuosa. Mas se eu não aprender a dizer *bike*, daqui a algum tempo corro o risco do vendedor não me entender. Nem ninguém com menos de vinte e poucos anos.

Aprendi, também, que “pedalada fiscal”, expressão a que fui apre-



sentado há pouco tempo pela grande imprensa nacional, não era uma reunião de *bikers* (ciclista igualmente vem caindo em desuso) que usavam bicicletas como meio de transporte enquanto exercitavam (sem trocadilho) seu mister fiscalizatório. Tipo os fiscais de renda, do trabalho, da alfândega, de jogo de roleta, ou mesmo os fiscais da vida alheia, conhecidos como fofoqueiros, o que me remete

à fofoca, mais uma palavra perfeita que a minha fiscalização não pode deixar passar sem registro: fofoca é o melhor substantivo para designar a fofoca, né não? Tá, mexerico também é ótimo.

“Pedalada fiscal” seria, na verdade (olha o Google, de novo), uma “operação orçamentária” não prevista na legislação do país, realizada por um governo, via da qual o repasse de dim-dim aos bancos públicos e privados eram adiados para aliviar a situação de caixa em determinada época. E aí de cara já senti que a velha bicicleta, não bastasse o assassinio sofrido pelos pés de seus próprios

compatriotas (digo, pela boca), estava agora meio que sendo exumada para submissão a escracho público. Afinal, praticar pedaladas (fiscais) não seria legal, no sentido de massa, maneiro, bacana. E no outro sentido também, asseguravam alguns. E embora não se dê na magrela (as tais pedaladas) não dá pra desvincular pedalada, qualquer que seja, da magra. Mas isto foi só um tempo. Estranhamente logo deixou de ser ilegal, e agora até o termo já caiu em desuso. Vida brevíssima. Muito mais curta do que a crença de que ovo é ruim para o colesterol, margarina é melhor que manteiga, e sexo... Não, tá tudo certo com sexo. Ufa! Dar suas pedaladas também pode. Mas melhor que seja só na bicicleta ou no máximo nos pedalinhos. A não ser que você esteja recém-operado de hemorroida ou às vésperas do PSA.

(\*) Advogado da CAIXA  
em Maceió.



# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 176 | MARÇO | 2018

Leia nesta edição

## Juristantum

O liberalismo, a inovação e o Uber

Reis Friede, Katia Avelar e Maria Geralda de Miranda

- 3** Álvaro Weiler: O futuro da ADVOCEF e da CAIXA
- 4** Eleição: Chapa 1 é vitoriosa com quase 61% dos votos válidos
- 6** Visita à Presidência da CAIXA discute problemas da empresa
- 6** Câmara dos Deputados defende função social da CAIXA
- 8** Alberto Cavalcante Braga: FUNCEF, honra e desafio
- 10** Mês da mulher: o espaço da advogada da CAIXA
- 14** Homenagem: Confesso que não conheci Marielle





# O liberalismo, a inovação e o Uber

## Introdução

A inovação vem sendo cotidianamente invocada como estratégia para tirar nações, regiões e empresas de suas incuráveis angústias econômicas e para alavancar o seu desenvolvimento. Por este motivo, a implementação de políticas eficazes de estímulo à inovação tecnológica tornou-se prática dos governos de diversos países. No Brasil, há várias linhas de financiamento para pesquisas voltadas para a inovação, há o incentivo à criação de incubadoras e núcleos de inovação tecnológica (NITs) nas universidades e em centros de educação tecnológica, e linhas de financiamento de apoio a startups.

Na verdade, o conceito de inovação é, a cada dia, mais ampliado. Fala-se de inovação em todos os setores e em diferentes contextos: empresarial, ambiental, educacional, político, econômico... Mas tal conceito está sempre ligado a algo que facilite e, principalmente, diminua custos, seja no âmbito operacional, seja no de gerenciamento. O ato de inovar, neste sentido, significa a necessidade de criar caminhos ou estratégias, diferentes dos habituais, com vistas a facilitar a vida de pessoas.

É o caso de aplicativos como o Uber, que conecta motoristas particulares com os usuários que necessitam de serviço de transporte e que, também, permite criar milhares de novas oportunidades econômicas para motoristas em toda parte. Hoje, segundo Blanco (2015), a Uber está operando em mais de 300 cidades, localizadas em 56 países. E tem uma série de diferentes produtos, como UberRush, que ajuda as pessoas a entregar mer-

cadorias por meio de mensageiros de bicicleta em cidades como Nova York, ou UberEats, um serviço de entrega de comida e que já está operando em várias cidades da Europa e dos EUA.

## A economia de mercado, a legislação e os táxis

A economia de mercado (triunfante na quase totalidade dos espaços nacionais do planeta Terra), em sua modalidade globalizada, transnacional, padece de uma ameaça constante, chamada concorrência. Neste sentido, a inovação tecnológica é praticamente obrigatória para o desenvolvimento econômico. A concorrência só existe por causa da inovação, que acaba sendo essencial para que as empresas possam se moldar às mudanças que acontecem nas estruturas sociais e econômicas.

A economia de mercado, modelo caro ao liberalismo - que defende a total ausência de barreiras - isto é, a ausência de proteção estatal - à entrada de novos concorrentes no mercado, em vários momentos, pode levar empresas e empresários já estabelecidos em um determinado ramo a perderem suas vantagens competitivas, sempre que surgem novas empresas concorrentes.

A única maneira de conservar uma fatia do mercado livre da concorrência é por meio de proteção estatal que, por via de regulamentação específica, ampara um determinado setor da economia. O setor de táxis, como afirmam Rallo e Roque (2014), sempre foi um ótimo exemplo de mercado totalmente protegido pelo Estado e blindado da concorrência.

Reis Friede, Katia Avelar e  
Maria GERALDA de Miranda

No Brasil, este serviço é regulamentado pelas prefeituras. Estas emitem licenças que permitem que apenas determinadas pessoas realizem o serviço de táxi. Em quase todo o resto do mundo o funcionamento é o mesmo: só pode prestar serviços de táxi quem o Estado permite.

Em linhas gerais, ainda segundo Rallo e Roque (2014), a regulação funciona da seguinte maneira: uma prefeitura anuncia que irá emitir licenças (também chamadas de alvará) para serviços de táxi; os interessados apresentam os documentos necessários e aguardam a seleção, que é feita pelo Poder Público, a partir de critérios estabelecidos em edital. Os candidatos inscritos que perfizerem a maior pontuação são contemplados com a licença gratuitamente e, na prática, por tempo indeterminado.

Ainda de acordo com Rallo e Roque (2015), as licenças conseguidas pelos interessados em explorar esse tipo de negócio adquirem um valor de mercado, que varia de cidade para cidade. No Rio de Janeiro, uma licença custa cerca de R\$60 mil. Em São Paulo, o valor varia de R\$70 a R\$120 mil. Se o permissionário for operar no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, por exemplo, o valor pode chegar a R\$250 mil.

Paulo Springer Freitas (2015), por sua vez, recorre ao exemplo da cidade de Brasília, em que o número de licenças está estagnado há mais de

30 anos<sup>1</sup> e que, conforme relatos de motoristas, uma placa de táxi custa R\$ 100 mil, e rende ao seu dono um aluguel mensal em torno de R\$ 3 mil. Em São Paulo, onde a permissão para táxi está associada a um ponto, a placa para poder atuar em um ponto de um bairro nobre como Moema custa R\$ 250 mil. Para ter o direito de pegar passageiros no Aeroporto de Congonhas, são necessários R\$ 800 mil. E, se alguém quiser ter uma permissão para pegar passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos, terá de desembolsar nada menos que R\$ 1,2 milhão.

O serviço de táxi é regulado pela Lei de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587, de 2012, modificada em alguns artigos pela Lei 12.865, de 2013, que em seu art. 11 diz: *"os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público competente, com base nos princípios e diretrizes desta Lei"*.

O art. 12 reafirma o que está no art. 11: os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, *"com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas"*. (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013.)

Já o art. 12-A disciplina um pouco mais a matéria: *"o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local"*. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013.) O § 1º deste último artigo preceitua: *"é permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal"*. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013.)

Já o § 2º desse último artigo afirma que em *"caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do*

*serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do art. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002"* (Código Civil). (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013.) E o art. 13 preceitua que na *"prestação de serviços de transporte público coletivo, o poder público delegante deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com os demais entes federativos"*.

Como mostra Freitas, curiosamente, os artigos 12 e 12A da Lei nº 12.865, de 2013, estabelecem que qualquer interessado poderá explorar os serviços de táxi, desde que atenda aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade de serviços determinados pelo poder público municipal. Ainda assim, a maioria das grandes cidades brasileiras (ou talvez, todas) adota o sistema de permissão, com número limitado de licenças.

É em razão dessa opção das prefeituras, ou da interpretação da Lei Federal nº 12.865, de 2013, que os serviços oferecidos pela UBER causam polêmicas de ordem legal. Segundo Armando de Souza, presidente da comissão da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio de Janeiro, OAB-RJ, o Uber não é ilegal. O parecer emitido por esta entidade sobre a regulamentação do serviço tem como objetivo resolver as disputas no transporte da cidade. *"Do ponto de vista jurídico, a atividade é legal, mas depende de uma regulamentação, uma normatização para funcionar"*.

Ainda de acordo com Armando de Souza, a atividade é totalmente protegida pela Constituição Federal, que em seu art. 1º, inciso IV, afirma que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são de direito dos trabalhadores; e o artigo 5º, inciso XIII, estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, desde que o trabalhador tenha as qualidades que a lei determina.

### **A economia de mercado, a inovação e a UBER**

Na verdade, toda a discussão sobre a ilegalidade da UBER esconde uma questão maior, anterior e polê-

mica, que é a discussão em torno do modelo de mercado do serviço de táxi. Isto é, do modelo de proteção do poder público a este setor de serviço de transporte controlado pelo Poder Público, no caso o ente prefeituras.

A inovação ao setor de serviço transporte, proporcionada pela UBER, faz emergir várias questões que deveriam ser debatidas pela população, ou minimamente com os usuários dos serviços de táxi, que não pretendem prejudicar os taxistas, mas almejam grandemente por um serviço melhor e mais barato. Neste sentido, várias questões podem ser levantadas. A primeira e fundamental é a seguinte: O Estado deveria continuar organizando, disciplinando e fiscalizando o serviço de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, ou seria melhor para os consumidores do serviço se o Poder Público apenas fiscalizasse?

Outra questão fundamental para o debate é se é *"eticamente correto"*, em relação aos outros cidadãos, o Estado privilegiar pessoas e grupos com as licenças, sem data de vencimento, com direito à transferência da outorga a terceiros e com direito à transferência a sucessores legítimos (em caso de falecimento do outorgado)? Não seria muito mais equânime abrir este mercado e permitir o livre exercício da concorrência?

Ao debate ético também se junta o fato de permitir que se venda algo, as licenças (que a princípio são públicas, de todos), que não foram compradas, mas, paradoxalmente, oferecidas de forma gratuita para a pessoa trabalhar.

Vê-se que o debate não é apenas de cunho legal, mas, sobretudo, ético. A chegada do UBER faz questionar exatamente os privilégios e as consequências do monopólio do Poder Público ao setor de táxis e as consequências deste modelo, a pior delas é permitir que se formem verdadeiros *"cartéis"* do serviço.

Essa é mais uma questão igualmente importante que se coloca neste já intrigante debate. Este modelo de gerir as licenças do serviço de táxis pelo Estado, a partir da interpretação da Lei, *"organizando, disciplinando*

<sup>1</sup> Em razão do não oferecimento de editais para licenças para o serviço de taxis, as licenças existentes na praça são muito caras.

e fiscalizando...”, ao permitir que as licenças possam ser vendidas (transferência de outorga), acaba criando uma situação eticamente complicada, pois permite que uma única pessoa, com capital para investir, compre várias licenças e organize uma megaempresa, com centenas de empregados, que sequer têm carteiras de trabalho assinadas.

Essas empresas de táxis<sup>2</sup> criaram uma subcategoria de taxistas que são os auxiliares, que trabalham no regime de diárias. Estes saem para trabalhar já devendo um valor alto ao dono da licença, que são também donos dos carros. Estes trabalhadores, denominados taxistas auxiliares, são explorados e precisam trabalhar muito, porque além de ganhar para a manutenção de suas vidas e dos carros, precisam pagar aos patrões, que não se consideram patrões, e se sentem, portanto, isentos das responsabilidades trabalhistas em relação aos empregados, que trabalham, às vezes, 18 horas sem intervalo.

O modelo adotado pelo Estado, ao admitir a categoria de auxiliares, acaba contribuindo com o descumprimento das leis trabalhistas por parte dos empresários dos táxis e permitindo o enriquecimento de alguns com um serviço que, paradoxalmente, é público e oferecido gratuitamente pelo Estado, por meio de edital, igualmente público.

A polêmica em torno do UBER por parte dos taxistas, na verdade, não é empreendido pelos taxistas auxiliares; os mais radicalmente preocupados com o rumo dos negócios são os donos de empresas de táxis, estas, sim, ameaçadas pela inovação e concorrência do UBER. Em conversa com taxistas auxiliares, todos confidenciaram que não se sentem ameaçados pela concorrência, pelo contrário, estão lutando para comprar um carro confortável para se associarem ao UBER, porque se sentem explorados pelos empresários dos táxis.

As decisões do Poder Público sobre o assunto da regulamentação da UBER deveriam pautar, obviamente,

pela modalidade que apresentasse as maiores e melhores vantagens aos consumidores desse tipo de transporte e não a proteção a grupos detentores de centenas de licenças.

Como salienta Freitas, é de se estranhar que a sociedade *“ache natural o Estado transferir gratuitamente para alguns premiados um patrimônio que lhes rende um aluguel equivalente ao de um apartamento de dois ou três quartos em área nobre da cidade, sem trazer nenhum benefício palpável para o consumidor”* (SPRINGER, 2015, p. 5).

Como o setor de táxis esteve blindado da livre concorrência, a qualidade do serviço não evoluiu. Não houve uma preocupação em educar, profissionalmente, os motoristas. Há taxistas que desrespeitam totalmente os consumidores com o som do carro ligado muito alto, em programas cujos gêneros agradam apenas o motorista, que nem se questiona sobre a qualidade do serviço que oferece. Há uma falta de clareza e de educação mesmo para a especificidade da função. Há também os que não perguntam sobre a melhor rota; os que aumentam o preço da corrida e, ainda, os que, quando não querem levar o passageiro em algum lugar, em cujo trajeto o trânsito está ruim, fingem que o carro quebrou. Sem falar nos que brigam no trânsito e colocam a vida dos passageiros em perigo.

Ora, deficiências como essas são produto exatamente da falta de concorrência no setor, tradicionalmente protegido pelo Estado. E, em razão disso, os táxis não foram capazes de se adaptar às necessidades de preço e qualidade exigidas pelos consumidores. Os preços sempre sobem, mas a qualidade ficou estacionada. Livres da concorrência, não procuraram melhorar, se adaptar, ou se reinventar; ou seja, ficaram longe da inovação, que é que impulsiona qualquer ramo da economia.

A ideia de inovação, conforme já se afirmou, não deve ficar fadada apenas à invenção de novos produtos. Na área de serviços, a inovação tecnológica é fundamental para melhorar o atendimento às pessoas, cada vez mais sem tempo. O transporte de passageiros na modalidade de táxis carecia de mais qualidade e

eficiência, e a UBER tem contribuído com isto.

Como assinala Guilherme Ary Plonski (2005), a inovação tecnológica está absolutamente vinculada à economia de mercado, e a partir dos anos 90, um dos eixos estruturantes da atuação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, OCDE, que abrange 30 países, comprometidos com a democracia pluralista e a economia de mercado.

Segundo Luiz Paulo Bignetti (2002), o progresso tecnológico é tido como fruto da competição que se estabelece entre regimes tecnológicos, entre diferentes configurações de *design* ou entre diferentes opções de um *design* comum a um grande número de empresas. O domínio de uma tecnologia pode gerar irreversibilidades e restrições. À medida que a tecnologia evolui, desenvolvimentos futuros podem vincular-se a determinado paradigma.

No Brasil, principalmente a partir de 2001, como decorrência da mobilização associada à Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, o governo federal ratificou e ampliou a presença pública da tecnologia, pela sua inclusão em um dos carros-chefes da agenda econômica, que é a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE. Uma de suas medidas mais evidentes é a Lei nº 10.973/04, que tem por apelido “Lei da Inovação”.

As declarações do secretário municipal de Transportes do Rio de Janeiro, Rafael Picciani, a Francisco Edson Alves, de O Dia, em 26 de julho de 2015 (no dia da passeata dos taxistas, no Aterro de Flamengo contra o UBER) são preocupantes. Há nas palavras do secretário um comportamento fora de sintonia em relação à inovação e ao desejo dos consumidores. Em suas palavras: *“a prefeitura segue ‘ao lado dos taxistas na causa’”*. *“Estamos abastecendo a Procuradoria do Município com dados sobre como o aplicativo vem sendo utilizado, para que providências judiciais sejam tomadas”*. E prosseguiu: *“Entendemos ser um risco para a sociedade a atuação de uma categoria que, sequer, tem cadastro junto à prefeitura”*.

<sup>2</sup> Há pequenas, com dois ou três táxis, mediana, com 10 a 20 táxis, e há grandes, com centenas de táxis.



Percebe-se que há uma incapacidade de gerir a coisa pública, quando a questão colocada questiona o modelo vigente de administração. Enquanto o secretário falava ao jornalista Francisco Alves, a Uber afirmou que o número de novos cadastros de clientes aumentou (no dia da carreata dos taxistas) 20 vezes em relação a um dia normal. Neste dia, a empresa também fez promoção em que ofereceu duas corridas grátis (no valor máximo de R\$ 50) para cada cliente. Também, dois dias antes da passeata, o aplicativo da Uber foi o programa mais baixado na AppStore do Brasil. Na Google Play, loja de aplicativos para Android, o aplicativo estava no topo da lista dos mais recomendados.

Como bem afirmou Castelo (2015), o Poder Público, não satisfeito em não fornecer serviços de transporte de qualidade, impede e atrapalha o empreendedorismo no setor. O caso Uber é apenas mais uma ação punitiva entre tantas demonstrações dos resultados do intervencionismo.

Visando proteger sindicatos e grupos de transportadoras, que adquiriram o privilégio legal, ainda acompanhando o raciocínio de Castelo (2015), as ações públicas não medem esforços para limitar as oportunidades de trabalho de centenas e centenas de pessoas e limitar, ao mesmo tempo, a oferta de um serviço de qualidade aos usuários de táxis.

## Considerações finais

Os taxistas lutam, com armas de grupo de pressão que é, para a manutenção dos privilégios para explorar um setor importante da economia, sob a alegação de perdas e custos despendidos para exercer a profissão, pois para operar um táxi, além de conseguir o alvará - que é de graça - o motorista precisa conseguir uma permissão que envolve burocracia e algum investimento.

Os trabalhadores vinculados ao Uber, por sua vez, querem atuar no ramo de transporte, antes filão protegido exclusivamente para os taxistas, exercendo, assim, os seus direitos protegidos pela Constituição, vinculados aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pois, em consonância com a CF, é livre o exercício de

qualquer trabalho, desde que o trabalhador tenha as qualidades que a lei determina. Já os consumidores do serviço de transporte almejam por melhorias e querem exercer sua liberdade de escolher os bens e serviços que consomem.

Diante disso, a regulamentação da UBER é algo irreversível do ponto de vista político, sobretudo, porque é desejo dos consumidores, que almejam melhoria de qualidade nos serviços de transporte, de um modo geral, e, de modo particular, nos serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros. A inovação trazida pela UBER fez despertar as necessidades de tais melhorias, antes quase impensadas em razão do modelo desse tipo de serviço de transporte ser imune à concorrência.

A possibilidade de abertura do setor à concorrência, mesmo com todas as “escaramuças” ao UBER, ocasionadas pela pressão do monopólio ao Poder Público, já acenou com a melhoria do serviço prestado pelos próprios taxistas, que agora já sabem que precisam perguntar ao passageiro qual a rota que ele deseja fazer entre o ponto de embarque e o de desembarque.

A concretização da regulamentação acontecerá, mesmo com a má vontade de muitos parlamentares e gestores da coisa pública, que recebem apoio do setor (e alguns são donos de frotas de táxis) e que apostam no caos do transporte para reinarem. Tal regulamentação, consequentemente, trará consequências econômicas para o grupo que detinha o monopólio e dormia em “berço esplêndido”, antes da chegada do UBER, exatamente pela ausência de concorrência. Mas, apesar disto, e sem desprezar medidas que possam minimizar perdas, as decisões políticas acerca da questão não podem responder apenas aos anseios de um determinado grupo de pressão, que insiste em um modelo que já mostrou seus limites.

## Referências

ALVES, Francisco Edson. ‘Guerra’ entre Uber e taxistas vai parar na delegacia. **O Dia** online. <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-07-26/>

[guerra-entre-uber-e-taxistas-vai-parar-na-delegacia.html](http://guerra-entre-uber-e-taxistas-vai-parar-na-delegacia.html)>. Acesso: 10 out. 2015.

BERNARDINO, Matheus. Uma solução de mercado para a briga entre taxistas e Uber, publicado em 26 de julho de 2015. **Instituto Ludwig von Mises Brasil**. Disponível em: <http://www.mises.org.br/ArticlePrint.aspx?id=2148>. Acesso: 20 nov. 2015.

BIGNETTI, Luiz Paulo. O processo de inovação em empresas intensivas em conhecimento. *Revista de Administração Contemporânea*. Vol. 6 nº 3 Curitiba Sept./Dec. 2002. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-6552002000300003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-6552002000300003&script=sci_arttext)>. Acesso: 11 nov. 2015.

BOECKEL, Cristina. OAB-RJ afirma que Uber não é ilegal, mas precisa de regulamentação. **O Globo**. Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/08/oab-rj-afirma-que-uber-nao-e-ilegal-mas-precisa-de-regulamentacao.html>>. Acesso: 20 nov. 2015.

FREITAS, Paulo Springer de. “Quem ganha e quem perde com a liberação dos táxis?” **Brasil: Economia e Governo**. Disponível em: <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2015/07/08/quem-ganha-e-quem-perde-com-a-liberacao-dos-taxis/>. Acesso: 10 nov. 2015.

PADOVANI, Frederico. “Qual o preço da inovação? – UBER X Táxis”. Instituto Liberal. Disponível em <http://www.institutoliberal.org.br/blog/qual-o-preco-da-inovacao-uber-x-taxis/>. Acesso em: 20 nov. 2015.

PEREIRA, Fernanda. Uber não é concorrência desleal, é inovação de um serviço já prestado. **Consultor Jurídico**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-out-07/fernanda-pereira-uber-nao-concorrencia-desleal-taxis>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

PLONSKI, Guilherme Ary. Bases para um movimento pela inovação tecnológica no Brasil. São Paulo: **Perspectiva**. Vol. 19 nº 1. Jan./Mar. 2005. Disponível: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-8839200500010000>>. Acesso: 11 nov. 2015.

RALLO, Juan Ramón; ROQUE, Leandro. “O cartel dos taxistas contra os aplicativos para carona”. **Instituto Ludwig von Mises Brasil**. Publicado em 25 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1848>>. Acesso: 18 nov. 2015.

PROXIMA 2015. “Como o Uber está modificando a questão da mobilidade urbana”. Entrevista com Ana Paula Blanco, diretora global da UBER. Disponível em: <<http://www.proxima.com.br/home/cobertura-evento/2015/05/15/Como-o-Uber-esta-mudando-a-mobilidade-urbana.html>>. Acesso: 20 nov. 2015.